



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 56160/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

DATA DE ENTRADA: 05/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

INTERESSADOS: Rafaela Horacio de Sousa Barreto
Thaise Gomes de Sousa



PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MUNICIPALISTA

AO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB

Ao Setor de Licitação da Prefeitura

Proponente: **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME.**

Senhores Membros,

A empresa Gomes e Tiburtino Advogados, que atua no setor de assessoramento jurídico em diversos municípios da Paraíba, vem perante Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta, em conformidade com os termos do processo de inexigibilidade, o qual tem como objeto a Execução de serviços técnicos especializados na área jurídica, conforme prevalece o art. 74, III da Lei 14.133/2021.

A proposta visa ofertar, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários, Diretorias, Coordenações e Chefias dos diversos órgãos da edilidade municipal, quais sendo:

1. emitir pareceres e interpretações de textos legais;
2. confeccionar minutas;
3. manter a legislação local atualizada;

000006



4. atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso;
5. revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal;
6. observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;
7. estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização;
8. acompanhar e representar o município nas ações judiciais em trâmite na justiça comum e especializada;
9. acompanhar e emitir pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal;
10. outros de caráter técnico especializado.

A empresa Gomes e Tiburtino Advogados, na qualidade de proponente descreve algumas de suas atividades de forma permenorizada, que caracterizam que o serviço a ser prestado se enquadra de caráter técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização:

1. Assessoria Jurídica Municipalista em Saúde

000007



Tem como principal objetivo prestar suporte legal às prefeituras e aos gestores municipais no âmbito da saúde pública. Ela envolve a análise e orientação sobre questões legais e administrativas relacionadas ao sistema de saúde local, como a implementação e gestão de políticas públicas, contratos, convênios, serviços de saúde e a regulação do SUS (Sistema Único de Saúde).

Alguns dos principais aspectos abordados por uma assessoria jurídica nesse campo incluem:

A. **Conformidade com a Legislação:** Auxiliar na adaptação das políticas e práticas municipais de saúde às normas e regulamentos federais e estaduais, como a Constituição Federal, a Lei Orgânica do SUS e as leis estaduais.

B. **Elaboração e Análise de Contratos e Convênios:** Orientar sobre a formalização de parcerias entre o município e entidades privadas ou públicas para a execução de serviços de saúde, como hospitais e clínicas, sempre observando as exigências legais.

C. **Gestão de Recursos Públicos:** A assessoria jurídica pode auxiliar na correta aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde pública, prevenindo irregularidades ou mau uso de verbas.

D. **Defesa Judicial:** A atuação em processos judiciais em que o município é demandado, como ações de responsabilidade civil ou administrativa relacionadas a serviços de saúde, fornecimento de medicamentos ou leitos hospitalares.

E. **Direitos dos Usuários:** A assessoria jurídica também pode atuar em casos em que direitos dos cidadãos, como o acesso a medicamentos, tratamentos e atendimentos médicos, estão sendo violados, ajudando a garantir que as políticas de saúde pública sejam cumpridas conforme a legislação.

F. **Consultoria em Planejamento e Regulação:** Apoiar na criação e execução de planos municipais de saúde, além de ajudar na regulamentação de serviços de saúde dentro do município.

A. **Assessoria Jurídica Municipalista em Educação**

Tem como objetivo oferecer suporte jurídico especializado às prefeituras e aos gestores municipais no



campo da educação, garantindo a conformidade das políticas educacionais com as normas legais e as boas práticas administrativas. Ela visa assegurar a implementação eficaz de programas educacionais, lidar com as questões legais relacionadas ao ensino público e apoiar a gestão de recursos e processos de forma legal e transparente.

Alguns pontos chave dessa assessoria incluem:

A. Conformidade com a Legislação Educacional

A assessoria jurídica orienta os gestores municipais sobre as leis e normas federais, estaduais e municipais que regem a educação. Isso inclui a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as políticas públicas relacionadas ao Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e outras regulamentações pertinentes.

B. Elaboração e Análise de Contratos e Convênios

Orientar na celebração de convênios com organizações públicas e privadas, na contratação de serviços, compra de materiais didáticos e equipamentos escolares, sempre respeitando os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

C. Gestão de Recursos Públicos e Fundeb

Auxiliar na correta alocação e fiscalização dos recursos financeiros destinados à educação, especialmente os recursos do Fundeb, que são fundamentais para garantir a manutenção e o desenvolvimento do ensino básico no município.

D. Gestão de Infraestrutura Escolar

A assessoria jurídica pode auxiliar na gestão de contratos para a construção, reforma e manutenção das escolas municipais, garantindo que todas as exigências legais sejam cumpridas, tanto em termos de licitações quanto em termos de conformidade com normas de segurança e acessibilidade.



000009

E. Direitos dos Estudantes e da Comunidade Escolar

A assessoria jurídica pode atuar na defesa dos direitos dos estudantes, educadores e funcionários das escolas municipais. Isso pode envolver questões como o direito à educação inclusiva, o cumprimento de políticas de proteção contra violência escolar, o acesso ao transporte escolar e à alimentação, entre outros.

F. Defesa Judicial e Contencioso

Quando surgem litígios ou ações judiciais contra o município relacionadas à educação, como demandas por vagas escolares, concursos públicos para professores, ou alegações de descumprimento de direitos educacionais, a assessoria jurídica representa a prefeitura para garantir a defesa do interesse público e o cumprimento das decisões judiciais.

G. Consultoria na Elaboração de Planos Municipais de Educação

Auxiliar os gestores municipais na elaboração e implementação do **Plano Municipal de Educação**, que deve ser alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE), garantindo o alcance das metas estabelecidas para o desenvolvimento da educação básica, alfabetização, inclusão e qualidade no ensino.

H. Licitações e Parcerias

A assessoria também pode atuar na análise e gestão de processos licitatórios relacionados à compra de materiais e contratação de serviços para as escolas municipais, buscando garantir que todos os processos sejam transparentes, competitivos e em conformidade com a legislação.

I. Orientação sobre Carreiras e Direitos dos Servidores Públicos

Orientar as questões relacionadas aos servidores da educação, como concursos públicos, planos de carreira,



direitos trabalhistas e previdenciários, além de promover a conformidade com as normas que regem o serviço público.

Em resumo, a assessoria jurídica municipalista em educação é essencial para garantir que a gestão da educação pública no município ocorra dentro dos parâmetros legais e com eficiência. Ela protege os direitos dos cidadãos, assegura o bom uso dos recursos públicos e contribui para uma educação de qualidade, acessível a todos.

B. Assessoria Jurídica Municipalista em Obras

Tem como objetivo prestar suporte jurídico às prefeituras e gestores municipais na gestão de projetos de obras públicas, desde a fase de planejamento até a execução e fiscalização. Ela busca garantir que as obras estejam em conformidade com a legislação, as normas técnicas e as exigências do processo administrativo, evitando problemas legais e financeiros para o município.

Aqui estão os principais pontos que envolvem a atuação da assessoria jurídica nesse contexto:

A. Planejamento e Conformidade com a Legislação

A assessoria jurídica orienta a prefeitura sobre as leis e regulamentações pertinentes às obras públicas, como a **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos), além de normas estaduais e municipais específicas. A atuação busca garantir que o planejamento de obras, como construção de escolas, hospitais, unidades de saúde, infraestrutura urbana e rodovias, esteja de acordo com a legislação vigente.

B. Licitações e Contratação de Empresas

A assessoria jurídica atua diretamente nos processos licitatórios, garantindo que a contratação de empresas para execução de obras seja realizada de maneira transparente, isonômica e conforme as normas da Lei de Licitações. Isso inclui a análise e elaboração de editais de licitação, a escolha do tipo de licitação mais adequado (como concorrência, tomada de preços ou convite), e a orientação em relação à habilitação das empresas.



C. Gestão de Contratos

Após a contratação das empresas, a assessoria jurídica acompanha a execução dos contratos de obra, garantindo que as cláusulas contratuais sejam cumpridas, as condições financeiras sejam respeitadas e eventuais ajustes sejam feitos de acordo com a legislação. Ela também atua em questões de aditivos contratuais e pode ajudar na renegociação de prazos e valores, caso haja imprevistos durante a execução da obra.

D. Fiscalização e Monitoramento

A assessoria jurídica também pode fornecer suporte na fiscalização das obras, assegurando que a execução esteja sendo feita conforme o projeto aprovado, sem desvios ou irregularidades. Caso haja necessidade de ajustes técnicos ou correções, a assessoria orienta como proceder dentro do marco legal, evitando problemas de responsabilidade ou descumprimento de prazos e especificações.

E. Resolução de Conflitos e Litígios

Se surgirem disputas entre a prefeitura e a empresa contratada ou com a comunidade local (como questões relacionadas ao impacto das obras ou danos causados à propriedade pública ou privada), a assessoria jurídica intervém para solucionar esses conflitos, seja por meio de negociações, mediações ou até mesmo em processos judiciais, caso necessário.

F. Impactos Ambientais e Licenciamento

Em muitas obras, especialmente de grande porte, é necessário obter licenças ambientais e cumprir com requisitos de impacto ambiental. A assessoria jurídica pode auxiliar na obtenção de autorizações, licenças e aprovações de órgãos competentes, garantindo que as obras atendam aos requisitos ambientais, evitando multas e ações judiciais.



G. Responsabilidade Civil e Previdenciária

A assessoria jurídica também orienta sobre as responsabilidades da administração pública em relação aos danos causados por obras, seja em termos de danos materiais, como infraestrutura danificada, ou danos pessoais, como acidentes de trabalho com operários. Ela também pode fornecer suporte na regularização de questões trabalhistas e previdenciárias envolvendo os profissionais envolvidos nas obras.

H. Regulamentação de Uso de Solo e Zoneamento

Em projetos de obras que envolvem alterações no uso do solo, como construções em áreas urbanas ou rurais, a assessoria jurídica pode ajudar a verificar a conformidade com o plano diretor da cidade, o código de obras e as normas de zoneamento, para garantir que as obras sejam viáveis e não infrinjam o direito de propriedade ou a legislação urbanística.

I. Ajustes em Obras de Emergência ou Reformas

Para obras emergenciais, como reparos em áreas afetadas por desastres naturais, a assessoria jurídica pode ajudar na agilidade dos processos licitatórios e contratuais, bem como na análise da viabilidade de utilizar formas mais ágeis de contratação (como contratação direta em casos excepcionais) conforme a legislação pertinente.

J. Responsabilidade Fiscal e Contábil

Além das questões jurídicas, a assessoria também pode atuar de forma a garantir que os recursos públicos aplicados nas obras sejam utilizados de maneira eficiente e dentro dos limites da responsabilidade fiscal, evitando desperdício de verba pública e garantindo a transparência no uso dos recursos.

K. Conclusão e Entrega das Obras

Ao final de um projeto de obra, a assessoria jurídica garante que a entrega do projeto seja feita de forma formal,

000012



acompanhando a documentação necessária, os prazos de entrega e os procedimentos de fiscalização final. Ela também pode apoiar na resolução de pendências ou no cumprimento de garantias de qualidade.

Em resumo, a Assessoria Jurídica Municipalista em Obras tem um papel essencial na segurança jurídica das prefeituras e na correta aplicação de recursos públicos em projetos de obras. A atuação dessa assessoria visa garantir que as obras sejam executadas de forma eficiente, dentro da legalidade e com responsabilidade, evitando litígios e problemas administrativos.

Cabe esclarecer que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB), e a Associação Paraibana da Advocacia Municipalista (APAM) orientam os juristas para que se abstenham de participar de processos de licitação para a contratação de advogados que não seja na modalidade inexigibilidade. As entidades informam que aqueles que participarem podem infringir o Código de Ética e as súmulas n.º 04 e 05/2012 do Conselho Federal da OAB que proíbe a mercantilização do serviço.

A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)", diz o acórdão do Recurso Especial 1192332, julgado pelo STJ.

A equipe de profissionais tem um vasto conhecimento no setor público, sendo formado por mestres em direito e especialistas em direito público há mais de uma década, tendo atuado em diversas Prefeituras e Câmara de Vereadores, conforme documentação anexa.

000013



Segue abaixo a proposta com valores dos serviços e prazo de contrato:

Valor da proposta: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Período de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 06 de março de 2025.

Forma de Pagamento: Mensal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Patos – PB, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HEBER TIBURTINO LEITE
Data: 30/01/2025 10:23:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS

CNPJ/MF 20.273.733/0001-07

000086

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
ASSUNTO:	Análise Jurídica Prévia. Inexigibilidade. Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB com a empresa Gomes & Tiburtino Advogados – CNPJ/MF 20.273.733/0001-07.

- I. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
- II. AMPARO LEGAL LEI Nº 14.133/21.
- III. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia de Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2025 – Lei nº 14.133/21, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O cerne da questão está em trazer uma análise jurídica acerca da legalidade e embasamento para processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa Gomes & Tiburtino Advogados – CNPJ/MF 20.273.733/0001-07.

A referida justificativa constante nos autos se deu no seguinte sentido:

000087

JUSTIFICATIVA: A contratação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para o Município de São José de Espinharas/PB justifica-se pela necessidade de suporte jurídico especializado para garantir a legalidade e eficiência na gestão pública. Diante da complexidade das demandas jurídicas e normativas enfrentadas pela administração municipal, torna-se imprescindível contar com profissionais qualificados para a elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento de procedimentos legislativos e normativos, bem como a análise e revisão de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos municipais. Além disso, a contratação visa assegurar a representação e defesa dos interesses do Município na comarca, garantindo assessoramento adequado em demandas judiciais e extrajudiciais. O volume e a complexidade das matérias jurídicas tratadas pela administração exigem conhecimento técnico especializado e atuação contínua para mitigar riscos, otimizar a gestão pública e proporcionar maior segurança jurídica e transparência nos atos administrativos. Dessa forma, a prestação desse serviço é essencial para o bom funcionamento da administração municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, em despacho de autuação do processo verificado nos autos, com a referida autorização da abertura do Processo Administrativo para a prestação desses serviços.

Ato contínuo, tal solicitação fora encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, em cumprimento do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/21,

É o breve relatório.

000088

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cabe ressaltar que a análise a seguir efetuada abrange apenas os contornos legais envolvidos no procedimento em estudo, essencialmente naqueles previstos na Constituição Federal, Princípios Administrativos, Tribunal de Contas da União e Lei nº 14.133/21.

II.1. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Inicialmente, é preciso mencionar que a Administração Pública deve pautar seus atos sobre a égide do princípio da legalidade, esculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. Portanto, a Administração Pública somente deve editar atos abaixo de situações expressamente previstas por lei, não podendo o Gestor Público, ao seu talante, sem previsão legal, conceder direitos que não estejam expressamente previstos no ordenamento jurídico.

É importante trazermos à baila o entendimento dos administrativistas Cyonil Borges e Adriel Sá, que, em sua obra *Direito Administrativo Facilitado*, Ed. Método, ano 2015, pág. 67, assim registra:

O princípio da legalidade é da essência do Estado de Direito e, por isso, fundamental para o Direito Administrativo, já que este nasce com aquele. É fruto da necessária submissão do Estado à Lei. Consagra a ideia de que por meio da norma geral, abstrata e, portanto, impessoal, editada pelo Poder Legislativo, a atuação da Administração objetiva a concretização da vontade geral. (art. 1.º, parágrafo único, da CF/1988). De acordo com a acepção doutrinária clássica do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer aquilo que a norma determina, permite, autoriza, de modo expresso ou implícito. (Grifos Nossos)

Inclusive, é nesse sentido do princípio supracitado que se encaixa o ensinamento de doutrinadores brasileiros. Cite-se, por exemplo, o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, quando afirma que:

Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses

públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo, p. 108.) (*Grifos Nossos*).

Desta feita, no Direito Administrativo, o princípio da legalidade determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito; ou seja, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada na ausência de tal previsão. Seus atos, portanto, têm que estar sempre pautados na legislação.

Nessa linha de raciocínio, o Professor Alexandre Mazza, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 2013, pág. 75, esclarece que:

Inerente ao Estado de Direito, o princípio da legalidade representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular. O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei.

Pari passu, de acordo com o magistério de Hely Lopes Meirelles, em sua obra de Direito Administrativo Brasileiro, pág. 87, ratifica a mesma ideia no sentido de mostrar que:

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.

Ainda nas considerações sobre o mesmo princípio, a Professora Flávia Bahia Martins, em sua obra Direito Constitucional, 2011, editora Ímpetus, 2ª edição, Niterói-RJ, faz uma distinção entre a aplicação da legalidade para os particulares e para o Poder Público. Vejamos:

Para o particular, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei (aqui em sentido amplo ou material, referindo-se a qualquer espécie normativa), diante de sua autonomia da vontade. Já quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da

000090

legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou determina. (Grifos Nossos).

Nesse prisma, podemos analisar a doutrina de Marçal Justen Filho quando preconiza que:

O princípio da legalidade está abrangido na concepção de democracia republicana. Significa a supremacia da lei (expressão que abrange a Constituição), de modo que a atividade administrativa encontra na lei seu fundamento e seu limite de validade. JUSTEN FILHO, Marçal – Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Fórum, 4ª ed.2009.

Nota-se, portanto, que a Administração Pública, deve, sobretudo, seguir os parâmetros legais para executar atos do Gestor Público, sendo vinculado ao que permanecer expressamente previsto em lei. Se não existir previsão legal, nada pode ser feito.

II.2. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com relação à aquisição de serviços exclusivos, a doutrina e o Tribunal de Contas da União entendem que a hipótese se encaixa no art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

(Grifos Nossos)

Nessa linha de entendimento o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 255 em que expõe o seguinte entendimento, a saber:

000091

Assim, deve-se ter claro, portanto, que o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21 impõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição como um dos requisitos à inexigibilidade da licitação.

Desta feita, diferentemente da Lei 8.666/1993¹, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto² como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

É importante observar que a contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado. Inovações legislativas, como a da Lei 14.039/2020, que vinculou a singularidade dos serviços prestados por advogados e por contadores à notoriedade daqueles que os executam (singularidade subjetiva)³, podem levar à interpretação equivocada de que todo e qualquer serviço prestado por notórios especialistas pode ser contratado por inexigibilidade de licitação.

O que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço. Assim, se o objeto for usual, rotineiro ou não exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, pois isso poderia violar os princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Diante do mais exposto, vê-se que a contratação por inexigibilidade de licitação da Empresa Gomes & Tiburtino Advogados – CNPJ/MF 20.273.733/0001-07, com base no art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/2021 está dentro dos parâmetros legais, doutrinários e jurisprudências pela documentação trazida aos autos do processo.

Diante do exposto, opino pela Inexigibilidade da Licitação na contratação da Empresa Gomes & Tiburtino Advogados – CNPJ/MF 20.273.733/0001-07, pelas razões acima explanadas.

¹ Lei 8.666/1993, art. 25, inciso II.

² Um serviço de natureza singular é aquele que é complexo, específico e diferenciado em relação a outros do mesmo gênero, não sendo, portanto, comum ou rotineiro. Devido às suas características particulares, tais serviços exigem não apenas qualificação legal e conhecimento especializado, mas também criatividade, engenho e qualidades pessoais que não podem ser julgadas objetivamente. Isso torna a competição inviável, pois não é possível definir critérios para o julgamento objetivo de propostas inerente ao processo licitatório (Enunciados dos Acórdãos TCU 2993/2018-Plenário e 8110/2012-Segunda Câmara; TCE-SP, TC 133.537/026/89, apud Tribunal de Contas da União, 1998, p. 59).

³ Lei 14.039/2020, arts. 1º e 2º.

* 000092

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade).

Ademais, sobre todos esses elementos ora cotejados, Eros Roberto Grau há tempos afirmou que:

Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa (...) Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. (GRAU, 1991, p. 72.)

E vale concluir, nesse mesmo trilho, com elucidativa lição de Celso Antônio Bandeira de Mello que:

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito 'A' ou pelos sujeitos 'B' ou 'C', ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. (BANDEIRA DE MELLO, 2011, p. 558.)

000093

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **opina-se pelo DEFERIMENTO da Inexigibilidade da Licitação na contratação da Empresa Gomes & Tiburtino Advogados – CNPJ/MF 20.273.733/0001-07**, em respeito as razões de fato e de direito até aqui explanadas.

Desta feita, remetam-se os autos ao Gabinete da Prefeita, a fim de que a Chefe do Poder Executivo Municipal exare a sua decisão sobre o pedido objeto desse parecer.

É o parecer, S.M.J.

São José de Espinharas/PB, 28 de março de 2025.



Dr. André Gomes de Sousa Alves
ADVOGADO
OAB/PB 15.912 | OAB/RN 1.395-A

André Gomes Alves Sociedade Individual de Advocacia
ANDRÉ GOMES DE SOUSA ALVES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RN nº 1.395-A



000095

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2025— LEI 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025, que tem como objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB, em favor de: GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07, com o Valor Global ofertado de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor Mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REIAS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 31 março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
00005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, destinados às diversas secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de São José de Espinharas/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00005/2025. **DOTAÇÃO:** CONFORME CONTRATO. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: IDEO LICITACOES E COMERCIO – CNPJ Nº 44.010.279/0001-60; CONTRATO Nº 90501; VALOR: R\$ 2.532,52; BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA – CNPJ Nº 09.323.745/0001-66; CONTRATO Nº 90502; VALOR: R\$ 416.542,84; CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA – CNPJ Nº 03.546.167/0001-40; CONTRATO Nº 90503; VALOR: R\$ 145.318,61; DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ Nº 40.061.199/0001-82; CONTRATO Nº 90504; VALOR: R\$ 9.565,50; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – CNPJ Nº 08.158.664/0001-95; CONTRATO Nº 90505; VALOR: R\$ 14.847,84; INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 23.829.339/0001-09; CONTRATO Nº 90506; VALOR: R\$ 34.270,26; INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA – CNPJ Nº 37.406.687/0001-70; CONTRATO Nº 90507; VALOR: R\$ 29.130,00; KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 41.836.567/0001-80; CONTRATO Nº 90508; VALOR: R\$ 26.071,20; RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA – CNPJ Nº 44.307.153/0001-51; CONTRATO Nº 90509; VALOR: R\$ 1.041,04.

São José de Espinharas, 28 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador: 79E15F28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20701/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025 - LEI Nº
14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão pública na prestação de serviços de assessoria e consultoria, junto a Comissão de Licitação e secretarias municipais no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios, treinamento e aperfeiçoamento das comissões de licitações do Município de São José de Espinharas/PB, com capacitação e experiência na Área do Direito Administrativo. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 27.498.437/0001-53. **VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com um valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. São José de Espinharas-PB, 26 de março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador: 6A8BFA16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
00009/2025 – LEI 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025,

que tem como objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB, em favor de: GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07, com o Valor Global ofertado de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor Mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.
São José de Espinharas-PB, 31 março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador: D6F28265

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20901/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025- LEI Nº
14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07. **VALOR:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. São José de Espinharas-PB, 01 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador: C165B59C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº
40901/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ Nº 08.882.730/0001-75. **CONTRATADA:** M J CONSTRUÇÕES INDUSTRIA SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 47.059.965/0001-13. **OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato Original estimado no valor R\$ 744.937,79 (setecentos e quarenta quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), para realizar um Acréscimo de Quantidades que importa em de R\$ 165.202,67 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), ficando o valor global de R\$ 910.140,46 (novecentos e dez mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. São José de Espinharas/PB, 31 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador: 889547DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
00013/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de refeições prontas (tipo quentinha), destinadas a diversas secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José



COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 542.824,00; EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 2.450,00.

São João do Cariri - PB, 1º de Abril de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R\$ 8.162,50; GAUDÊNCIO E QUEIROZ COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - R\$ 271.880,36; INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - R\$ 4.690,50; JOSÉ XAVIER TAVARES DANIEL - R\$ 228.289,44.

São João do Cariri - PB, 1º de Abril de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos Odontológico para manter as Equipes de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Santa Luzia - PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 15/04/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 07:00 às 13:00hs, no endereço Praça Estandisla de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@antaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 01 de abril de 2025.

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL

AO CONTRATO Nº 00166/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: SONARA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF Nº 048.834.674-65.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a RESCISÃO CONSENSUAL, do Contrato Administrativo nº 00166/2024, relativo ao credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB, conforme faculta o Art. 138, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Cláusula do Contrato, a partir da assinatura deste Termo Rescisório.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Rescisão (Distrato) tem como fundamento legal a CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO ora distratado e o disposto no artigo 138, II, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Luzia - PB, 21 de Março de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 16 de Abril de 2025. Referência: horário de

Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3352-1122. E-mail: cpl.sjtigre@gmail.com. Edital: www.saojoaodotigre.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp

São João do Tigre - PB, 01 de Abril de 2025

ZENON FLORÊNCIO LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Prefeitura Municipal
de São José de Espinharas**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2025 - LEI 14.133/21

A Prefeitura Município de São José de Espinharas/PB, nos autos da atribuição de legalidade constitucional aos atos conferidos, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025, que tem como objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB, em favor de: GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07, com o Valor Global ofertado de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor Mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 31 março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20701/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão pública na prestação de serviços de assessoria e consultoria, junto a Comissão de Licitação e secretarias municipais no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios, treinamento e aperfeiçoamento das comissões de licitações do Município de São José de Espinharas/PB, com capacitação e experiência na Área do Direito Administrativo. **PARTE:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 27.498.437/0001-53. **VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com um valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 26 de março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20901/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

PARTE: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07. **VALOR:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 01 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 40901/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ Nº 08.882.730/0001-75. **CONTRATADA:** M J CONSTRUÇÕES INDUSTRIA SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, CNPJ Nº 47.059.965/0001-13. **OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato Original estimado no valor R\$ 744.937,79 (setecentos e quarenta quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), para realizar um Acréscimo de Quantidades que importa em de R\$ 165.202,67 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), ficando o valor global de R\$ 910.140,46 (novecentos e dez mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São José de Espinharas/PB, 31 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 00013/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de refeições prontas (tipo quentinha), destinadas a diversas secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José de Espinharas-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00013/2025. **DOTAÇÃO:** CONFORME CONTRATO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PARTE CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para o Município de São José de Espinharas/PB justifica-se pela necessidade de suporte jurídico especializado para garantir a legalidade e eficiência na gestão pública. Diante da complexidade das demandas jurídicas e normativas enfrentadas pela administração municipal, torna-se imprescindível contar com profissionais qualificados para a elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento de procedimentos legislativos e normativos, bem como a análise e revisão de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos municipais. Além disso, a contratação visa assegurar a representação e defesa dos interesses do Município na comarca, garantindo assessoramento adequado em demandas judiciais e extrajudiciais. O volume e a complexidade das matérias jurídicas tratadas pela administração exigem conhecimento técnico especializado e atuação contínua para mitigar riscos, otimizar a gestão pública e proporcionar maior segurança jurídica e transparência nos atos administrativos. Dessa forma, a prestação desse serviço é essencial para o bom funcionamento da administração municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

* 000068



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

* 000063



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa: **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS - CNPJ/MF 20.273.733/0001-07**, sediada à Avenida Dr. Pedro Firmino, nº 107 – Centro – Patos - PB, doravante representada por seu sócio HÉBER TIBURTINO LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.675, inscrito no CPF nº 041.347.864-52, residente e domiciliado a Rua Sérgio Lima, nº 1233, Maternidade – Patos - PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS - CNPJ/MF 20.273.733/0001-07**, com o Valor Global



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ofertado de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* 000071



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 24 de março de 2025.


 ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para o Município de São José de Espinharas/PB justifica-se pela necessidade de suporte jurídico especializado para garantir a legalidade e eficiência na gestão pública. Diante da complexidade das demandas jurídicas e normativas enfrentadas pela administração municipal, torna-se imprescindível contar com profissionais qualificados para a elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento de procedimentos legislativos e normativos, bem como a análise e revisão de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos municipais. Além disso, a contratação visa assegurar a representação e defesa dos interesses do Município na comarca, garantindo assessoramento adequado em demandas judiciais e extrajudiciais. O volume e a complexidade das matérias jurídicas tratadas pela administração exigem conhecimento técnico especializado e atuação contínua para mitigar riscos, otimizar a gestão pública e proporcionar maior segurança jurídica e transparência nos atos administrativos. Dessa forma, a prestação desse serviço é essencial para o bom funcionamento da administração municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a necessidade contínua de serviços jurídicos, se faz necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses, visto que o serviço não pode ser interrompido, dada a constante atuação do advogado, conforme análise de demandas anteriores.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias, de notória especialidade através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

000004



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para a execução do serviço previsto, para as despesas com serviços jurídicos do objeto em questão, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um valor mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REIAS), junto ao escritório jurídico: **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS - CNPJ/MF 20.273.733/0001-07**

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso, o escritório manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para o Município de São José de Espinharas/PB incluem a garantia da legalidade e eficiência na administração pública, a elaboração de pareceres técnicos qualificados, o acompanhamento adequado dos procedimentos legislativos e normativos, e a correta formulação de projetos de lei, decretos e portarias. Além disso, busca-se a defesa dos interesses municipais na comarca, a mitigação de riscos jurídicos e a promoção da transparência e segurança jurídica na gestão pública.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para de serviços jurídicos conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 24 março de 2025.

Elizandra Oliveira da Nóbrega Gomes
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

000001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
OBJETO: Contratação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.	
JUSTIFICATIVA: A contratação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para o Município de São José de Espinharas/PB justifica-se pela necessidade de suporte jurídico especializado para garantir a legalidade e eficiência na gestão pública. Diante da complexidade das demandas jurídicas e normativas enfrentadas pela administração municipal, torna-se imprescindível contar com profissionais qualificados para a elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento de procedimentos legislativos e normativos, bem como a análise e revisão de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos municipais. Além disso, a contratação visa assegurar a representação e defesa dos interesses do Município na comarca, garantindo assessoramento adequado em demandas judiciais e extrajudiciais. O volume e a complexidade das matérias jurídicas tratadas pela administração exigem conhecimento técnico especializado e atuação contínua para mitigar riscos, otimizar a gestão pública e proporcionar maior segurança jurídica e transparência nos atos administrativos. Dessa forma, a prestação desse serviço é essencial para o bom funcionamento da administração municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de meses para a prestação dos serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto: () Serviço não continuado (X) Serviço especializado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: () Pregão () Dispensa (X) Inexigibilidade	

000002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

() Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005
 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS
 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não
 Vinculados de Impostos — LIVRE.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

São José de Espinharas - PB, 24 de março de 2025.

Atenciosamente,

Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes.
 ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para o Município de São José de Espinharas/PB justifica-se pela necessidade de suporte jurídico especializado para garantir a legalidade e eficiência na gestão pública. Diante da complexidade das demandas jurídicas e normativas enfrentadas pela administração municipal, torna-se imprescindível contar com profissionais qualificados para a elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento de procedimentos legislativos e normativos, bem como a análise e revisão de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos municipais. Além disso, a contratação visa assegurar a representação e defesa dos interesses do Município na comarca, garantindo assessoramento adequado em demandas judiciais e extrajudiciais. O volume e a complexidade das matérias jurídicas tratadas pela administração exigem conhecimento técnico especializado e atuação contínua para mitigar riscos, otimizar a gestão pública e proporcionar maior segurança jurídica e transparência nos atos administrativos. Dessa forma, a prestação desse serviço é essencial para o bom funcionamento da administração municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

* 000068



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

* 000063



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa: **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS - CNPJ/MF 20.273.733/0001-07**, sediada à Avenida Dr. Pedro Firmino, nº 107 – Centro – Patos - PB, doravante representada por seu sócio HÉBER TIBURTINO LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.675, inscrito no CPF nº 041.347.864-52, residente e domiciliado a Rua Sérgio Lima, nº 1233, Maternidade – Patos - PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS - CNPJ/MF 20.273.733/0001-07**, com o Valor Global



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ofertado de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REIAS).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* 000071



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 24 de março de 2025.


 ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica para o Município de São José de Espinharas/PB justifica-se pela necessidade de suporte jurídico especializado para garantir a legalidade e eficiência na gestão pública. Diante da complexidade das demandas jurídicas e normativas enfrentadas pela administração municipal, torna-se imprescindível contar com profissionais qualificados para a elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento de procedimentos legislativos e normativos, bem como a análise e revisão de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos municipais. Além disso, a contratação visa assegurar a representação e defesa dos interesses do Município na comarca, garantindo assessoramento adequado em demandas judiciais e extrajudiciais. O volume e a complexidade das matérias jurídicas tratadas pela administração exigem conhecimento técnico especializado e atuação contínua para mitigar riscos, otimizar a gestão pública e proporcionar maior segurança jurídica e transparência nos atos administrativos. Dessa forma, a prestação desse serviço é essencial para o bom funcionamento da administração municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

* 000068



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

* 000063



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa: **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS - CNPJ/MF 20.273.733/0001-07**, sediada à Avenida Dr. Pedro Firmino, nº 107 – Centro – Patos - PB, doravante representada por seu sócio HÉBER TIBURTINO LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.675, inscrito no CPF nº 041.347.864-52, residente e domiciliado a Rua Sérgio Lima, nº 1233, Maternidade – Patos - PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS - CNPJ/MF 20.273.733/0001-07**, com o Valor Global



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ofertado de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REIAS).

9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* 000071



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 24 de março de 2025.


 ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



000076

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

São José de Espinharas - PB, 26 de março de 2025.

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior
Secretário de Finanças
e Serviços de Tesouraria

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2025 às 08:58:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 56160/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 31/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 96.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 25

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 96.000,00

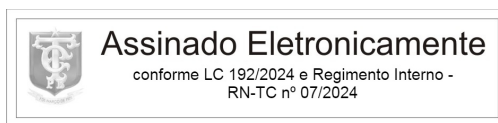
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.273.733/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6a36c1c4342f55e0c76356ce1f608e3a
Autorização da autoridade competente	Sim	dc47739572db4228ab91df4959e1fc3c
Estimativa da despesa	Sim	f421c76c5185b365a724a3eb900c61b7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b97dd109aa06615a7b58f34d8c50f298
Formalização de demanda	Sim	993e560fa3bff9674667603f1fd5b1a3
Justificativa de preço	Sim	f421c76c5185b365a724a3eb900c61b7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f421c76c5185b365a724a3eb900c61b7
Previsão Orçamentária	Sim	7a932d42466b038c17556a75aa45ae12
Proposta 1 - Proposta e Anexos - GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME	Sim	55c1cd1f007a63a2a5433e1e0efcbcea

João Pessoa, 05 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2025
CONTRATO Nº 20901/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS**, TENDO POR OBJETIVO Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Thaise Gomes de Sousa, Brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Assis Chateaubriand nº 637, Bairro Belo Horizonte, Patos - PB, portadora do CPF nº 094.611.054-95, Carteira de Identidade nº 3633639 - SESDS/PB doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS - CNPJ/MF 20.273.733/0001-07**, sediada à Avenida Dr. Pedro Firmino, nº 107 - Centro - Patos - PB, doravante representada por seu sócio HÉBER TIBURTINO LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.675, inscrito no CPF nº 041.347.864-52, residente e domiciliado à Rua Sérgio Lima, nº 1233, Maternidade - Patos - PB, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00009/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

2.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.	12	Mês	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 96.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado,

000101



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Quando o contratado viajar a serviço da Prefeitura, correrão por conta da Prefeitura as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante diárias, sendo que, quando tratar-se de transporte e esse ocorrer no veículo do contratado ser-lhe-á fornecido o abastecimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

000102



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

11.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;



000103

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou

000104



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a

000105



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1.A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Patos/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Espinharas - PB, 01 de abril de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita
CONTRATANTE

GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS
CNPJ/MF 28.273.733/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º Guilherme de Sousa Medeiros
CPF Nº 092.628.374-02

2.º Thaísa Juntas Vieira
CPF Nº 708.231.024-24



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.273.733/0001-07
Razão Social: GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA ME
Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO 107 ANDAR 1 SALA 109 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030606532289585803

Informação obtida em 17/03/2025 10:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000107



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA**
CNPJ: **20.273.733/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:39 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **BD9F.0C41.6C82.D0EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



*000108

CERTIDÃO

CÓDIGO: B842.472F.B6FF.CE1C

Emitida no dia 30/01/2025 às 08:36:44

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 20.273.733/0001-07

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

000109

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 19/03/2025

Contribuinte:

GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA

Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 107, 1º ANDAR - SALA 09 - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-350		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
20.273.733/0001-07	isento	3598172
Código Atividade: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Validade: 17/05/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

00B47F0CDA8C3AC34A4728277DF81175E0024B85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000110

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.273.733/0001-07

Certidão nº: 6968567/2025

Expedição: 06/02/2025, às 11:45:10

Validade: 05/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.273.733/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20901/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025- Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07.**

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 01 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
00005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, destinados às diversas secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de São José de Espinharas/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00005/2025. **DOTAÇÃO:** CONFORME CONTRATO. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: IDEO LICITACOES E COMERCIO – CNPJ Nº 44.010.279/0001-60; CONTRATO Nº 90501; VALOR: R\$ 2.532,52; BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA – CNPJ Nº 09.323.745/0001-66; CONTRATO Nº 90502; VALOR: R\$ 416.542,84; CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA – CNPJ Nº 03.546.167/0001-40; CONTRATO Nº 90503; VALOR: R\$ 145.318,61; DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ Nº 40.061.199/0001-82; CONTRATO Nº 90504; VALOR: R\$ 9.565,50; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – CNPJ Nº 08.158.664/0001-95; CONTRATO Nº 90505; VALOR: R\$ 14.847,84; INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 23.829.339/0001-09; CONTRATO Nº 90506; VALOR: R\$ 34.270,26; INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA – CNPJ Nº 37.406.687/0001-70; CONTRATO Nº 90507; VALOR: R\$ 29.130,00; KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 41.836.567/0001-80; CONTRATO Nº 90508; VALOR: R\$ 26.071,20; RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA – CNPJ Nº 44.307.153/0001-51; CONTRATO Nº 90509; VALOR: R\$ 1.041,04.

São José de Espinharas, 28 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador: 79E15F28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20701/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025 - LEI Nº
14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão pública na prestação de serviços de assessoria e consultoria, junto a Comissão de Licitação e secretarias municipais no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios, treinamento e aperfeiçoamento das comissões de licitações do Município de São José de Espinharas/PB, com capacitação e experiência na Área do Direito Administrativo. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 27.498.437/0001-53. **VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com um valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 26 de março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador: 6A8BFA16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
00009/2025– LEI 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025**,

que tem como objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB, em favor de: GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07, com o Valor Global ofertado de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor Mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 31 março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador: D6F28265

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20901/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025- LEI Nº
14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07. **VALOR:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. São José de Espinharas-PB, 01 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador: C165B59C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº
40901/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ Nº 08.882.730/0001-75. **CONTRATADA:** M J CONSTRUÇÕES INDUSTRIA SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 47.059.965/0001-13. **OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato Original estimado no valor R\$ 744.937,79 (setecentos e quarenta quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), para realizar um Acréscimo de Quantidades que importa em de R\$ 165.202,67 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), ficando o valor global de R\$ 910.140,46 (novecentos e dez mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São José de Espinharas/PB, 31 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador: 889547DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
00013/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de refeições prontas (tipo quentinha), destinadas a diversas secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José



COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 542.824,00; EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 2.450,00.

São João do Cariri - PB, 1º de Abril de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R\$ 8.162,50; GAUDÊNCIO E QUEIROZ COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - R\$ 271.880,36; INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - R\$ 4.690,50; JOSÉ XAVIER TAVARES DANIEL - R\$ 228.289,44.

São João do Cariri - PB, 1º de Abril de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos Odontológico para manter as Equipes de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Santa Luzia - PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 15/04/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 07:00 às 13:00hs, no endereço Praça Estandisau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 01 de abril de 2025.

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL

AO CONTRATO Nº 00166/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: SONARA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF Nº 048.834.674-65.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a RESCISÃO CONSENSUAL, do Contrato Administrativo nº 00166/2024, relativo ao credenciamento de empresas e profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas, sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB, conforme faculta o Art. 138, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Cláusula do Contrato, a partir da assinatura deste Termo Rescisório.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Rescisão (Distrato) tem como fundamento legal a CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO ora distratado e o disposto no artigo 138, II, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Luzia - PB, 21 de Março de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal
de São João do Tigre

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 16 de Abril de 2025. Referência: horário de

Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3352-1122. E-mail: cpl.sjtigre@gmail.com. Edital: www.saojoaodotigre.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. São João do Tigre - PB, 01 de Abril de 2025

ZENON FLORÊNCIO LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal
de São José de Espinharas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2025 - LEI 14.133/21

APrefeitura Município de São José de Espinharas/PB, nos autos da atribuição de legatário constitucional, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025, que tem como objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB, em favor de: GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07, com o Valor Global ofertado de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um Valor Mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 31 março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20701/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão pública na prestação de serviços de assessoria e consultoria, junto a Comissão de Licitação e secretarias municipais no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios, treinamento e aperfeiçoamento das comissões de licitações do Município de São José de Espinharas/PB, com capacitação e experiência na Área do Direito Administrativo. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 27.498.437/0001-53. **VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com um valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 26 de março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20901/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025 - LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07. **VALOR:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 01 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 40901/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ Nº 08.882.730/0001-75. **CONTRATADA:** M J CONSTRUÇÕES INDUSTRIA SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, CNPJ Nº 47.059.965/0001-13. **OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato Original estimado no valor R\$ 744.937,79 (setecentos e quarenta quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), para realizar um Acréscimo de Quantidades que importa em de R\$ 165.202,67 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), ficando o valor global de R\$ 910.140,46 (novecentos e dez mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São José de Espinharas/PB, 31 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 00013/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de refeições prontas (tipo quentinha), destinadas a diversas secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José de Espinharas-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00013/2025. **DOTAÇÃO:** CONFORME CONTRATO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São

responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
FF.1B7A.8A49.314F.9B48.82AB.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA

Vice-Prefeito

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA

Chefe de Gabinete

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA

Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SABRINA BEZERRA FERNANDES

Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

000116



000076

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos — LIVRE.

São José de Espinharas - PB, 26 de março de 2025.

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior
Secretário de Finanças
e Serviços de Tesouraria

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças

000014
AC
el**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "DELMIRO GOMES DA SILVA NETO & HÉBER TIBURTINO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **HÉBER TIBURTINO LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº. 13.675, portador do CPF nº. 041.347.864-52, residente e domiciliado na Rua Pedro Peixoto, 214, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP nº. 58704-150, Telefone (83) 3421-4258; e

b) **DELMIRO GOMES DA SILVA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº. 12.362, portador do CPF nº. 044.435.284-82, residente e domiciliado na Rua Cícero Bernardo, 208, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP nº. 58701-450, Telefone (83) 3421-4258;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "**GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de um sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração, permanecendo com o outro a sua responsabilidade.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Doutor Pedro Firmino, 107 – 1º andar – sala 109 – Centro de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58700-070.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e

arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de assessoria jurídica pública em geral, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 01 de janeiro de 2013.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 02 (duas) quotas, com valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
DELMIRO GOMES DA SILVA NETO	01	5.000,00	5.000,00
HÉBER TIBURTINO LEITE	01	5.000,00	5.000,00
TOTAL	02	10.000,00	10.000,00

Parágrafo único: Ficará a cargo do sócio de mais velho a palavra final na deliberação dos resultados;

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou

000016

omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Cláusula Nona: A administração dos negócios sociais cabem aos sócios a todos os participantes da sociedade, que usarão o título de "Sócios-Administradores".

Parágrafo Primeiro: Os Sócios Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional da Paraíba, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Décima: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

000017
M

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima - Primeira: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima - Segunda: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

4

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Terceira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Quarta: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima - Quinta: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Sexta: Os sócios **DELMIRO GOMES DA SILVA NETO** e **HÉBER TIBURTINO LEITE** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima - quinta: Fica eleito o foro de Patos/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Patos - PB, 01 de janeiro de 2013.


DELMIRO GOMES DA SILVA NETO

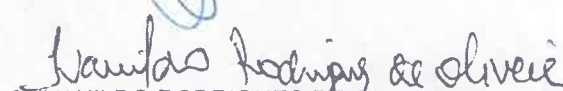

HÉBER TIBURTINO LEITE

Testemunhas:


1. MARIA FRANCISCA VIANA MONTEIRO

RG: 3157101 SSPPB

CPF: 067.471.734-14


2. IVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RG: 1285933 SSPPB

CPF: 629.349.964-68

000020

ORDEN DE REGISTRO DO BEM	
Data: 24/12/13	
Quantidade: 04	Valor: 348
Assinatura: <u>Martha Elvira</u>	
OFICIAL DE REGISTRO	

20273753 1000108

600021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.273.733/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO

NÚMERO
107

COMPLEMENTO
ANDAR 1 ANDAR SALA 109

CEP
58.700-070

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
rescritorio@ig.com.br

TELEFONE
(83) 3421-2847/ (83) 3421-2847

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 10:10:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA
CNPJ: 20.273.733/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:39 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **BD9F.0C41.6C82.D0EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: B842.472F.B6FF.CE1C

Emitida no dia 30/01/2025 às 08:36:44

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 20.273.733/0001-07

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58 700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 19/03/2025

Contribuinte:

GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA

Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 107, 1º ANDAR - SALA 09 - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-350		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
20.273.733/0001-07	isento	3598172
Código Atividade: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Validade: 17/05/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

00B47F0CDA8C3AC34A4728277DF81175E0024B85

000025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.273.733/0001-07
Razão Social: GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA ME
Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO 107 ANDAR 1 SALA 109 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030606532289585803

Informação obtida em 17/03/2025 10:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.273.733/0001-07

Certidão nº: 6968567/2025

Expedição: 06/02/2025, às 11:45:10

Validade: 05/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.273.733/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



000027

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 20.273.733/0001-07

Razão Social: GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA

Nome Fantasia: GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS

Certidão emitida às 10:49 de 17/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AcHS.E9aC**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIFICADO

Certificamos que

HEBER TIBURTINO LEITE

Participou na qualidade de congressista do Congresso Online de Desenvolvimento sustentável - CONDESSUS ocorrido nos dias 14 a 16 de abril de 2021 com carga horária de **05** horas referente a participação no dia 14 de abril.

Bruno Barcelos Moraes
Bruno Barcelos

Embaixador do CONDESSUS

Natalia Kelbert
Natalia Kelbert

Embaixadora do CONDESSUS

Código de verificação: 7Z8lryH2bvHs

Para validar, acesse: <https://eventos.congresse.me/certificados/validar-certificado>



Realização
CNPJ 28.289.385/0001-78

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 56160/25. Data: 05/05/2025 09:08. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 12/05/2025 13:36. Validação: FA05.E36A.AB37.EBE8.5BA1.020A.9C75.743E.



CONGRESSO ONLINE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMAÇÃO

14/04/21 13:00 - Palestra de Abertura - Uma reflexão sobre Sustentabilidade e Regeneração

14/04/21 14:00 - Sustentabilidade na Construção Civil: tendências e inovação

14/04/21 15:00 - A indústria da energia e o desafio da descarbonização

14/04/21 16:00 - Gestão Ambiental 4.0

14/04/21 17:00 - Energia e Gênero: repensando processos e tecnologias para promover a inclusão social de mulheres

14/04/21 18:00 - Economia Circular no varejo - o caso Carrefour

14/04/21 19:00 - Gestão de Resíduos - o caso Cidade Center Norte

14/04/21 20:00 - Biomassa como fonte de combustível e desenvolvimento local - o caso Intercement

14/04/21 21:00 - Oportunidades e desafios para os 17 ODS: o que podemos aprender com Portugal

15/04/21 13:00 - Desafios e conceitos para uma obra limpa - Engenharia Sustentável

15/04/21 14:00 - Desafios e tendências para um transporte público mais inteligente e sustentável

15/04/21 15:00 - A Bicicleta como ferramenta de Mobilidade Urbana e sua relação com os 17 ODS

15/04/21 16:00 - Futuros emergentes e novas formas de produzir e consumir na Economia Circular

15/04/21 17:00 - Gestão Estratégica da Sustentabilidade nas Organizações

15/04/21 18:00 - ESG - Agora é pra valer?

15/04/21 19:00 - Direito ambiental, direito do consumidor, ESG e os produtos sem caráter

15/04/21 20:00 - Sustentabilidade Empresarial na Prática - o caso Mercado Livre

15/04/21 21:00 - Destinação Final dos resíduos sólidos durante a pandemia Covid-19: Desafios e impactos ambientais - Jeovana Cecília Fernandes da Silva

15/04/21 21:15 - Os princípios do desenvolvimento sustentável alinhados ao planejamento urbano: o caminho para cidades sustentáveis - Carolina Rezende Felipe de Bem

15/04/21 21:30 - Uso de Biodigestores para o manejo sustentável na atividade Suinícola - Maria Gabriela Strechar

15/04/21 21:45 - Gestão de resíduos em supermercados beneficia produção orgânica no DF - André Alves Matos de Lima

15/04/21 22:00 - Tratamento de água de um gerador de vapor na indústria alimentícia - Karina Garcia Maret

16/04/21 12:00 - Modernização do Setor Elétrico Brasileiro e Fatores ESG: Impacto no Desenvolvimento por meio de Fontes Sustentáveis de Energia

16/04/21 13:00 - Startups com impacto no setor de Moradia - o caso HousingPact

16/04/21 14:00 - Como mensurar o retorno de investimento em Sustentabilidade Corporativa

16/04/21 15:00 - Gestão de riscos socioambientais em comunidades indígenas

16/04/21 16:00 - Licença Social para Operar em mineração - o que é e como se aplica

16/04/21 17:00 - Mudanças climáticas e seus impactos na gestão empresarial

16/04/21 18:00 - Relatórios de Sustentabilidade como ferramenta para a gestão de processos nas empresas

16/04/21 19:00 - A importância do Voluntariado Corporativo para o Desenvolvimento Sustentável

16/04/21 20:00 - Como alinhar Estratégia Organizacional, Inovação e Sustentabilidade na escolha de projetos como instrumentos de mudança

16/04/21 21:00 - Alternativas para o reaproveitamento de resíduos têxteis pós-consumo - o case Retalhar

CERTIFICADO

Certificamos que

HEBER TIBURTINO LEITE

Participou na qualidade de congressista do Congresso Internacional de Direito e Tecnologia -
CONDITEC ocorrido entre os dias 10 e 13 de maio de 2021 com carga horária de 5 horas.

Código de verificação: ggZQWsWUm6kM

Para validar, acesse: <https://eventos.congresse.me/certificados/validar-certificado>



Realização

CNPJ 28.289.385/0001-78


Prof. Dr. Diogo de Calasans Melo Andrade
Presidente do CONDITEC



CONDITEC
Congresso Internacional de Direito e Tecnologia

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 56160/25. Data: 05/05/2025 09:08. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 12/05/2025 13:36. Validação: FA05.E36A.AB37.EBE8.5BA1.020A.9C75.743E.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E TECNOLOGIA

PROGRAMAÇÃO

10/05/21 18:00 - Abertura [AO VIVO]
10/05/21 18:30 - Saudação de Boas Vindas
10/05/21 19:00 - O consentimento como concretização do direito à autodeterminação informativa na regulamentação europeia sobre proteção de dados [AO VIVO]
10/05/21 20:00 - Crimes cibernéticos [AO VIVO]
11/05/21 18:00 - Lei Geral de Proteção de Dados: princípios e bases legais de tratamento [AO VIVO]
11/05/21 18:45 - A proteção de dados pessoais e a autonomia da vontade em um mundo tecnológico
11/05/21 19:00 - A privacidade como um conceito habilitante [AO VIVO]
11/05/21 20:00 - Tecnologia e atuação dos movimentos sociais [AO VIVO]
11/05/21 21:00 - Cidades Inteligentes e a proteção dos dados [AO VIVO]
12/05/21 18:00 - Autorregulação regulada das redes sociais e Fake News [AO VIVO]
12/05/21 18:30 - O DEBATE PÚBLICO NA SOCIEDADE HIPERCONECTADA: Da evolução tecnológica à manipulação de dados e narrativas
12/05/21 19:00 - Privacidade x Proteção de Dados [AO VIVO]
12/05/21 20:00 - Direito, Tecnologia e a Lei Geral de Proteção de Dados [AO VIVO]
12/05/21 21:00 - Biotecnologia, Bioética e Biodireito [AO VIVO]
13/05/21 18:00 - A missão do Direito no desenvolvimento tecnológico [AO VIVO]
13/05/21 19:00 - Racismo algorítmico [AO VIVO]
13/05/21 20:00 - As decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia como vetores interpretativos para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [AO VIVO]
13/05/21 21:00 - A 'dignidade da pessoa humana' perante a Inteligência Artificial, algumas reflexões a propósito da LGPD

CERTIFICADO

* 000031

O INEPRO – Instituto Nacional de Educação Profissional,
CNPJ 07.278.198/0001-19, com sede à
Av. do Contorno, 5.599 - 6º andar, em Belo Horizonte/MG,
por meio do projeto de cidadania JurisWay, certifica que

Héber Tiburtino Leite

participou dos estudos temáticos JurisWay, à distância,
cumprindo carga horária de 18 horas de dedicação,
com coordenação de Patrícia Salomão,
no período de 01/02/2010 a 29/04/2010, na área de

Direito Previdenciário

com foco na especialidade de

Aposentadoria por Invalidez e Auxílio-Doença,

abordando o seguinte conteúdo programático:

1. Aposentadoria por invalidez: conceito; requisitos; início do benefício; valor do benefício; recuperação da capacidade de trabalho; transformação em aposentadoria por idade. 2. Auxílio-doença: conceito; requisitos; início do benefício; valor do benefício; doença preexistente; atividades concomitantes, com fika o contrato de trabalho; cessação do benefício. 3. Acréscimo de 25% na Aposentadoria por invalidez. 4. Qualidade de segurado: conceito; prazos para a manutenção da qualidade de segurado. 5. Diferença entre o Período de Carência e Tempo de Contribuição. 6. O salário-de-benefício e a renda mensal. 7. Lei nº 8.213/91: artigos 10 ao 47 e 59 ao 64. 8. Jurisprudências.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2010.



Diretor INEPRO



Coordenador JurisWay

CDA - Código Digital de
Aferição de Autenticidade

APIA1969651

Aferição Digital de Autenticidade:
<http://www.jurisway.org.br/certificado>





CERTIFICADO



CERTIFICAMOS QUE
Héber Tiburtino Leite e Enio Silva Nascimento

PARTICIPOU(ARAM) DO **CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE DIREITOS HUMANOS - INTERDH 2020**, EVENTO INTERNACIONAL QUE OCORREU ENTRE OS DIAS 29 E 31 DE JULHO DE 2020, NA QUALIDADE DE AUTOR(RES) E APRESENTADOR(RES) DO TRABALHO O POVO XUKURU DO ORORUBÁ E O CASO LEVADO À CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – ANÁLISE HISTÓRICA E DE MÉRITO.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020.


GISELLE LIMA
PRESIDENTE DO CAED-Jus

PROGRAMAÇÃO ::: INTERDH 2020 (29 a 31/07/2020)

CONFERÊNCIAS E ESPECIAIS DO INTERDH 2020 (29 a 31/07)

Ceila Sales de Almeida (UFSB) - Feminismo Negro: luta por reconhecimento da mulher negra no Brasil
Célia Souza da Costa (Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC) - Povos tradicionais e identidade
Cleifson Dias (UFBA) - A Relação entre Racismo e Sistema Penal: Uma abordagem epistemológica
Dandara Lucas Pinho (Presidenta da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB da Bahia) - Os Desafios da Advocacia Negra
Eva Dayane A. de Góes (UFSB) - As ações afirmativas como caminho para a inclusão educacional do Brasil
KarKaju Pataxó (Coordenador Técnico Jogos Indígenas Pataxó) - Os Jogos Indígenas Pataxó: Contexto e Avanços
Pituka Nirobe (Fundadora INEAC - Instituto Núcleo de Estudos Afro Comunitários) - Patrimônio e Ancestralidade Quilombola
Maria do Carmo Rebouças dos Santos (UFSB) - O Combate ao Racismo no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos
Márcia Martins de Araújo Reis (UNEB) - O racismo e os impactos psíquicos — reendo a história de Nina Simone
Rafaela Cristina Bonifácio Albergaria (Membro Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura) - A questão prisional e direitos humanos
Simão Santos Barreto (Coordenadora do Centro Público de Economia Solidária de Lauro de Freitas) - Economia solidária: mulheres e periferias
Vera Lúcia da Silva (UFSB) - Uma janela para a educação escolar indígena a partir da experiência da Escola Indígena Kixekawê Zabeê

PROGRAMAÇÃO AO VIVO

29/07 – QUARTA

15h às 17h - Mesa redonda 'A memória dos povos indígenas no Brasil como reafirmação dos Direitos Humanos' (Flávio de Leão Bastos Pereira - Mackenzie-SF, Wagner Wilson Deliró Gundim - Anhembi Morumbi e Arthur Bezerra de Souza Junior - Unipi/Uninove)

17h às 18h - Encontro de Dadas & Parcerias (pode ser antecipado se a mesa-redonda encerrar antes)

30/07 - QUINTA

9h às 12h - Workshop 'Passo a passo para construir um projeto de pesquisa' (Daniele Araújo - UFSB e Jocineide Carvalho - UFBA)

15h às 17h - Mesa redonda 'Relações étnico-raciais e multiculturalismo' (Walkyria Chagas - UNB, Leonardo Campos - UNICAMP e Paulo Fabrício Roquete Gomes - FSP)

17h às 18h - Encontro de Dadas & Parcerias (pode ser antecipado se a mesa-redonda encerrar antes)

31/07 - SEXTA

9h às 12h - Práticas que Inspiram

15h às 17h - Workshop 'Como produzir mais e melhor independente da sua formação ou área de conhecimento' (Felipe Asensi - UERJ, CAED-Jus e Programa de Produção Acadêmica)

17h às 18h - Encontro de Dadas & Parcerias (pode ser antecipado se a mesa-redonda encerrar antes)

CONFERÊNCIAS ESPECIAIS DO CMPA 2020.3

André Peralva Barbirato de Assis - Corte Interamericana de Direitos Humanos: a vedação do tráfico de escravos e o julgamento - Fazenda Brasil Verde
Andreza Cucinelli - Educação superior no Brasil: pra quem e para quem?
Antônio Cicero de Andrade Pereira - O princípio da indissociabilidade na universidade: 5 estratégias para aproveitar suas ações extensionistas em outras formas de produção
Aparecida Dias Terras Gomes - As sete atuações educativas de êxito que impactam a aprendizagem
Bruna Cristina Pinto - O lixo é um problema? Ou somos nós o problema?
Claudia Monteiro - O Acesso e a Potencialidade do Doutorado Sanduíche: Relato de Experiência de uma Estudante Bolsista em Portugal
Fabiana Nunes Merhy-Silva - Um alerta sobre o Burnout ou o Burnout como um alerta?
Felipe da Silva Lopes - Como o Direito, a Arte e a Literatura podem auxiliar o Ensino Jurídico?
Ivanice Nogueira de Carvalho Gonçalves - Cinco ações de sucesso para engajar as famílias nas aulas não presenciais
Laelma Alves Barros - A importância e os benefícios da música na Educação Infantil
Leandro Lucas Faccin - Discurso de ódio parlamentar: considerações jurídicas e filosóficas
Mariane Silva Camargo - O Acesso à Justiça como um direito humano e fundamental: A assistência jurídica gratuita no Brasil e a pandemia de Covid – 19
Marissol Pinheiro - Surgimento da liberdade de imprensa em Portugal
Mateus Alem Silva Lima - O Impacto das Tecnologias Sobre os Alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Rafael Façanha Marques - Os Direitos da Natureza e o Novo Constitucionalismo Latino-americano
Roselita Soares de Faria - O coordenador pedagógico como agente de transformação
Shirley Santos Nascimento - Cinco motivos para utilizar as estratégias ativas no trabalho com sexualidade

GRUPOS DE TRABALHO DO INTERDH 2020 (29 a 31/07)

Apresentação de resumos e artigos

GRUPOS DE TRABALHO DO CMPA 2020.3 (29 a 31/07)

Apresentação de resumos e artigos

Giselle Lima

GISELLE LIMA



CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE DIREITOS HUMANOS



CAED-JUS
Conselho de Autoridade em Direitos Humanos

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

HÉBER TIBURTINO LEITE

PARTICIPOU DO **CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE DIREITOS HUMANOS - INTERDH 2021**, EVENTO INTERNACIONAL QUE OCORREU ENTRE OS DIAS 28 E 30 DE JULHO DE 2021, CONTABILIZANDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 30 HORAS.

RIO DE JANEIRO, 13 DE AGOSTO DE 2021.

GISELLE LIMA

PRESIDENTE
CAED-JUS



PROGRAMAÇÃO: INTERDH 2021 (28 a 30/07/2021)

GRUPOS DE TRABALHO DO INTERDH 2021 (28 a 30/07/2021)

- GT 1 – Dimensões Jurídicas dos Direitos Humanos
- GT 2 – Direitos Humanos e Fundamentais
- GT 3 – Direitos Sociais e Políticas Públicas
- GT 4 – Instituições e Estado
- GT 5 – Globalismos
- GT 6 – Interdisciplinaridade dos Direitos Humanos
- GT 7 – Sociedade e Mobilização
- GT 8 – Teoria e Empíria nos Direitos Humanos

GRUPO DE TRABALHO DO CMPA 2021.4 (28 a 30/07/2021)

Apresentação de resumos e artigos

CONFERÊNCIA ESPECIAL DO CPMA 2021.4 (28 a 30/07/2021)

Ana Carolina Souza Lima (Universidade Europeia do Atlântico) – Analfabetismo funcional: um grande problema ignorado pela sociedade.

MESA REDONDA – Direitos Humanos dos Povos Indígenas (28/07/2021)

- Vanda Ortega Witoto (UEA)
- Marcivana Sataré-Mawé (COPIME)
- Clayton de Souza Rodrigues (ILMD - Fiocruz Amazonas)

MESA REDONDA – Direitos Humanos e a pandemia da Covid-19 (29/07/2021)

- Ana Maria Klein (UNESP)
- Castor Mari Martín Bartolomé Ruiz (Unisinos)

CONFERÊNCIAS ESPECIAIS DO INTERDH 2021 (28 a 30/07/2021)

Ana Laura Schliemann (PUC-SP) - Direitos Humanos e Saúde mental: Cuidando de você na Pandemia.

Antônio Eduardo Ramires Santoro (UCP/ UFRJ / IBMEC) - A Genealogia dos Desenhos Processuais Penais Desumanizantes no Brasil.

Claudia Lima Monteiro (Universidade de Coimbra / ABRASTT) - O direito à delimitação da jornada de trabalho na contemporaneidade: considerações sobre os novos tempos.

Dorival Fagundes Cotrim Junior (UERJ/ PUC-RIO) - Estado, Neoliberalismo e Pandemia de COVID-19.

Fabiana Bazilio Farias (SME-RJ) - O Slam e as lutas sociais.

Juliana Carvalho de Araujo de Barros (UNIP/ BRASILIA) – Dos Tumbeiros às Periferias: Dominação, Resistência e Luta.

Marlise Regina Meyrer (PUC-RS) - Direitos humanos e gênero na fronteira entre o público e o privado.

Roberta Gregoli (Universidade de Oxford) - Prevenção à violência contra as mulheres: Uma revisão das práticas internacionais e a urgência da atuação no Brasil.

Roberto Dalmo Varallo Lima de Oliveira (UFPR) - Um ensaio sobre a cegueira: covid-19 e a humanização das ciências da natureza.

Túlio Macedo Rosa e Silva (UEA) - Inspirações do sindicalismo alemão para a superação da unicidade sindical no Brasil.

Giselle Lima
GISELLE LIMA

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **HEBER TIBURTINO LEITE**, concluiu o curso Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios (Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios - Turma 1/2015), disponível no período de 14/04/2015 a 04/05/2015, com carga-horária de 20 horas.



Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO
FEDERAL

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
HEBER TIBURTINO LEITE	041.347.864-52	17/07/1982	Brasil
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios	14/04/2015 a 04/05/2015	20 horas	73

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Acesso à Informação - Um direito de todos

1. O que é Acesso à Informação?
2. Acesso à Informação Pública: Um Direito Universal
3. Abrangência da LAI

Módulo 2 - Regulamentando a LAI no Município

1. Introdução
2. Regulamentação Local
3. Dispositivos De Regulamentação Obrigatória
4. Dispositivos De Regulamentação Recomendável
5. Dispositivos De Regulamentação Auxiliar



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código JoBr2276178cDkC.

Este certificado foi gerado em 10/03/2021 às 07:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser antes da data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 56160/25. Data: 05/05/2025 09:08. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 12/05/2025 13:36. Validação: FA05.E36A.AB37.EBE8.5BA1.020A.9C75.743E.



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **HEBER TIBURTINO LEITE**, nascido(a) em 17 de julho de 1982, CPF 041.347.864-52, concluiu o curso Turma 2/2017 - Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços, realizado no período de 22/08/2017 a 18/09/2017, com carga-horária de 30 horas.



Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

**Controladoria-Geral**
da União



PROGRAMAÇÃO: INTERDH 2021 (28 a 30/07/2021)

GRUPOS DE TRABALHO DO INTERDH 2021 (28 a 30/07/2021)

- GT 1 – Dimensões Jurídicas dos Direitos Humanos
- GT 2 – Direitos Humanos e Fundamentais
- GT 3 – Direitos Sociais e Políticas Públicas
- GT 4 – Instituições e Estado
- GT 5 – Globalismos
- GT 6 – Interdisciplinaridade dos Direitos Humanos
- GT 7 – Sociedade e Mobilização
- GT 8 – Teoria e Empíria nos Direitos Humanos

GRUPO DE TRABALHO DO CMPA 2021.4 (28 a 30/07/2021)

Apresentação de resumos e artigos

CONFERÊNCIA ESPECIAL DO CPMA 2021.4 (28 a 30/07/2021)

Ana Carolina Souza Lima (Universidade Europeia do Atlântico) –
Analfabetismo funcional: um grande problema ignorado pela sociedade.

MESA REDONDA – Direitos Humanos dos Povos Indígenas (28/07/2021)

- Vanda Ortega Witoto (UEA)
- Marcivana Sataré-Mawé (COPIME)
- Clayton de Souza Rodrigues (ILMD - Fiocruz Amazonas)

MESA REDONDA – Direitos Humanos e a pandemia da Covid-19 (29/07/2021)

- Ana Maria Klein (UNESP)
- Castor Mari Martín Bartolomé Ruiz (Unisinos)

CONFERÊNCIAS ESPECIAIS DO INTERDH 2021 (28 a 30/07/2021)

Ana Laura Schliemann (PUC-SP) - Direitos Humanos e Saúde mental
Cuidando de você na Pandemia.

Antônio Eduardo Ramires Santoro (UCP/ UFRJ / IBMEC) - A Genealogia
dos Desenhos Processuais Penais Desumanizantes no Brasil.

Claudia Lima Monteiro (Universidade de Coimbra / ABRASTT) - O direito
à delimitação da jornada de trabalho na contemporaneidade:
considerações sobre os novos tempos.

Dorival Fagundes Cotrim Junior (UERJ/ PUC-RIO) - Estado
Neoliberalismo e Pandemia de COVID-19.

Fabiana Bazilio Farias (SME-RJ) - O Slam e as lutas sociais.

Juliana Carvalho de Araujo de Barros (UNIP/ BRASILIA) – Dos
Tumbeiros às Periferias: Dominação, Resistência e Luta.

Marlise Regina Meyrer (PUC-RS) - Direitos humanos e gênero na
fronteira entre o público e o privado.

Roberta Gregoli (Universidade de Oxford) - Prevenção à violência contra
as mulheres: Uma revisão das práticas internacionais e a urgência da
atuação no Brasil.

Roberto Dalmo Varallo Lima de Oliveira (UFPR) - Um ensaio sobre a
cegueira: covid-19 e a humanização das ciências da natureza.

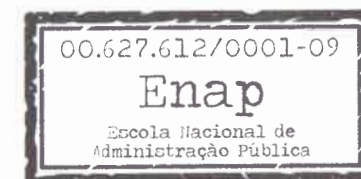
Túlio Macedo Rosa e Silva (UEA) - Inspirações do sindicalismo alemão
para a superação da unicidade sindical no Brasil.

Histórico do Participante

Nome: HEBER TIBURTINO LEITE, CPF: 041.347.864-52, Data de Nascimento: 17/07/1982, País de Origem: Brasil

Curso: Turma 2/2017 - Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços - Período: 22/08/2017 a 18/09/2017 - Carga-horária: 30 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
Exercício Avaliativo 1	6,60	• A importância e necessidade da Lei de Licitações.
Exercício Avaliativo 2	4,00	• A Lei de Licitações.
Exercício Avaliativo 3	6,00	• Tipos de Licitação.
Exercício Avaliativo 4	9,50	• Modalidades de Licitação.
Exercício Avaliativo 5	5,50	• Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação.
Exercício Avaliativo 6	7,00	• Regime de Execução Indireta.
Exercício Avaliativo 7	9,50	• O Edital.
Exercício Avaliativo 8	4,71	• Registro Cadastral.
Exercício Avaliativo 9	5,00	• Comissão de Licitação.
Exercício Avaliativo 10	9,00	• Habilitação dos Interessados.
Exercício Avaliativo 11	10,00	• Os Autos do Processo de Licitação.
Exercício Avaliativo 12	4,50	• Julgamento e Encerramento da Licitação.
Exercício Avaliativo 13	5,86	• O Pregão.
Exercício Avaliativo 14	4,00	• O Sistema de Registro de Preços.
Total do curso :	91,17	





CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE DIREITOS HUMANOS



CAED-JUS
Conselho de Administração e Justiça

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Enio Silva Nascimento, Bruno de Macedo Grangeiro e Héber
Tiburtino Leite

PARTICIPOU(ARAM) DO CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE
DIREITOS HUMANOS - INTERDH 2021, EVENTO INTERNACIONAL
QUE OCORREU ENTRE OS DIAS 28 E 30 DE JULHO DE 2021, NA
QUALIDADE DE AUTOR(RES) E APRESENTADOR(RES) DO
TRABALHO ANÁLISE DA TAXAÇÃO DOS INATIVOS E
PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO BRASIL À LUZ DO CASO
DOS CINCO APOSENTADOS VS PERU DA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

RIO DE JANEIRO, 13 DE AGOSTO DE 2021.

GISELLE LIMA

PRESIDENTE
CAED-JUS



PROGRAMAÇÃO: INTERDH 2021 (28 a 30/07/2021)

GRUPOS DE TRABALHO DO INTERDH 2021 (28 a 30/07/2021)

- GT 1 – Dimensões Jurídicas dos Direitos Humanos
- GT 2 – Direitos Humanos e Fundamentais
- GT 3 – Direitos Sociais e Políticas Públicas
- GT 4 – Instituições e Estado
- GT 5 – Globalismos
- GT 6 – Interdisciplinaridade dos Direitos Humanos
- GT 7 – Sociedade e Mobilização
- GT 8 – Teoria e Empíria nos Direitos Humanos

GRUPO DE TRABALHO DO CMPA 2021.4 (28 a 30/07/2021)

Apresentação de resumos e artigos

CONFERÊNCIA ESPECIAL DO CPMA 2021.4 (28 a 30/07/2021)

Ana Carolina Souza Lima (Universidade Europeia do Atlântico) – Analfabetismo funcional: um grande problema ignorado pela sociedade.

MESA REDONDA – Direitos Humanos dos Povos Indígenas (28/07/2021)

- Vanda Ortega Witoto (UEA)
- Marcivana Sataré-Mawé (COPIME)
- Clayton de Souza Rodrigues (ILMD - Fiocruz Amazonas)

MESA REDONDA – Direitos Humanos e a pandemia da Covid-19 (29/07/2021)

- Ana Maria Klein (UNESP)
- Castor Mari Martín Bartolomé Ruiz (Unisinos)

CONFERÊNCIAS ESPECIAIS DO INTERDH 2021 (28 a 30/07/2021)

Ana Laura Schliemann (PUC-SP) - Direitos Humanos e Saúde mental: Cuidando de você na Pandemia.

Antônio Eduardo Ramires Santoro (UCP/ UFRJ / IBMEC) - A Genealogia dos Desenhos Processuais Penais Desumanizantes no Brasil.

Claudia Lima Monteiro (Universidade de Coimbra / ABRASTT) - O direito à delimitação da jornada de trabalho na contemporaneidade: considerações sobre os novos tempos.

Dorival Fagundes Cotrim Junior (UERJ/ PUC-RIO) - Estado, Neoliberalismo e Pandemia de COVID-19.

Fabiana Bazilio Farias (SME-RJ) - O Slam e as lutas sociais.

Juliana Carvalho de Araujo de Barros (UNIP/ BRASILIA) – Dos Tumbeiros às Periferias: Dominação, Resistência e Luta.

Marlise Regina Meyrer (PUC-RS) - Direitos humanos e gênero na fronteira entre o público e o privado.

Roberta Gregoli (Universidade de Oxford) - Prevenção à violência contra as mulheres: Uma revisão das práticas internacionais e a urgência da atuação no Brasil.

Roberto Dalmo Varallo Lima de Oliveira (UFPR) - Um ensaio sobre a cegueira: covid-19 e a humanização das ciências da natureza.

Túlio Macedo Rosa e Silva (UEA) - Inspirações do sindicalismo alemão para a superação da unicidade sindical no Brasil.

Giselle Lima
GISELLE LIMA

000038



CERTIFICADO

Certificamos que **HEBER TIBURTINO LEITE** ministrou o *Workshop TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO*, durante o **17º CONGRESSO JURÍDICO UNIFIP: CIÊNCIAS CRIMINAIS**, promovido pelo Centro Universitário de Patos, em Patos-PB, entre os dias 05 a 07 de novembro de 2019, com carga horária de 04 horas.


JOÃO LEUSON PALMEIRA G. ALVES
REITOR




ANDRÉ GOMES DE SOUSA ALVES
COORDENADOR DO CURSO DE
BACHARELADO EM DIREITO UNIFIP

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

Heber Tiburtino Leite

participou do evento como palestrante

WEBINAR - RETRATOS DO DIREITO INTERNACIONAL

Carga horária - 10 horas

no dia 19/05/2021.

Gomes e Tiburtino Advogados

Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Héber Tiburtino Leite**, portador do RG 2515664 e CPF 04134786452, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, com Formação para o Magistério Superior, na área de Direito, aprovado pela Resolução n.º 092/CONEPE/2008 e Resolução n.º 001/CONSU/2009, bem como nos termos da Resolução n.º 01/07/CNE, realizado no período compreendido entre março 2009 e março 2010 com carga horária de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 06 de setembro de 2011.


Prof.ª Dr.ª Luciana Paes de Andrade
Pró Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação

Acadêmico


Prof. Dr. Guilherme Marback Neto
Reitor





PROGRAMA DO CURSO

CONHECENDO O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO - TURMA 1

- Módulo I - Contexto do Novo Acordo Ortográfico
 - Unidade 1 - O acordo ortográfico
 - Unidade 2 - A presença da língua portuguesa no mundo
 - Unidade 3 - Como fica o nosso dicionário?
 - Unidade 4 - Breve histórico do acordo ortográfico
- Módulo II - Mudanças Trazidas pelo Novo Acordo Ortográfico
 - Unidade 1 - Regras da acentuação gráfica
 - Unidade 2 - O emprego do hífen
 - Unidade 3 - Composição do alfabeto
 - Unidade 4 - Eliminação do trema

Fundamentação legal: Resolução n° 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

kGJKOKT52s

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
HÉBER TIBURTINO LEITE, CPF nº 041.347.864-52
 realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
CONHECENDO O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO - TURMA 1
 no período de 12 de fevereiro de 2021 a 3 de março de 2021
 com carga horária de 20 horas/aula,
 tendo obtido aprovação com nota: 81,30

Brasília, 3 de março de 2021

Márcio Chalegre Coimbra
 Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
 Coordenador do COTREX - ILB

130000

I CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO DA OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

HÉBER TIBURTINO LEITE

participou do "I Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico da OAB",
realizado no dia 02 de julho de 2021, perfazendo um total de 10 (dez) horas
de atividades complementares.

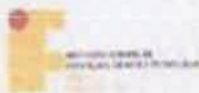
Brasília/DF, 02 de julho de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB



Comissão Especial
de Direito Urbanístico

000041.1



Declaração

Declaro, para os devidos fins de direito que o Sr. **Héber Tiburtino Leite**, portador do RG nº. 2515664 SSPPB e do CPF nº. 041.347.864-52 desenvolveu atividades no Instituto Federal da Paraíba – Polo Patos, no curso EAD de Segurança do Trabalho, como **TUTOR PRESENCIAL BOLSISTA**, através de uma carga horária de 20 horas semanais, no período de Janeiro a Junho de 2015, cuja fiscalização e orientações eram realizadas pelo declarante.

Patos – PB, 12 de fevereiro de 2016.

José Ronaldo de Lima
José Ronaldo de Lima
Coordenador do EAD – Polo Patos.
IFPB

José Ronaldo de Lima
DIRETOR GERAL
SIAPE-1851647
IFPB-CAMPUS PATOS

Faculdade Católica Santa Teresinha

FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA

Autorizada pela Portaria nº 3.892 - MEC - DOU 26.11.2004
Rua Visitador Fernandes 78 - Centro - Caicó/RN - CEP 59.300-000
Fone: (84) 3417-2316 - www.fcst.edu.br

000041.2

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que, **Héber Tiburtino Leite**, sob CPF nº 041.347.864-52, leciona na Faculdade Católica Santa Teresinha ministrando disciplinas no Curso de Direito, conforme quadro abaixo:

PERÍODO	DISCIPLINA	CH	TURMA	TURNO
2021.2	Direito Constitucional I	80 horas	Direito 2º período	Noturno

Caicó - RN, 19 de janeiro de 2022.


 Gislane Azevedo do Nascimento
 Secretária Geral

Sociedade de Ensino Superior
 Madre Francisca Lechner - Caicó/RN
 Faculdade Católica Santa Teresinha
 CNPJ 05.845.288/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

000042

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

DECLARO, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 20.273.733/0001-07, através de seus representantes legais Delmiro Gomes da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB nº. 12.362 e Héber Tiburtino Leite, inscrito na OAB/PB nº. 13.675, prestou seus serviços técnicos especializados na área da assessoria jurídica municipal, junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Salgadinho – PB, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, quando do atendimento no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por esta secretaria; emitiram pareceres e interpretações de textos legais; confeccionaram minutas; mantiveram a legislação local atualizada; atenderam a consultas, no âmbito administrativo desta secretaria, sobre questões jurídicas; revisaram, atualizaram e consolidaram toda a legislação municipal, através de confecção de minutas, que depois se transformam em projetos de lei de autoria do executivo; observaram as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudaram e revisaram minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos que se fizerem necessários a sua legalização; acompanhar e representar o município nas ações administrativas e judiciais; Acompanharam e emitiram pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal.

Declaro que dou fé ao presente termo, estando ciente das cominações legais.

Salgadinho – PB, 22 de outubro de 2019.


Gerson Soares de Oliveira
Secretário de Administração

Anexo 1 - COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELO... Proc. 06374/19, Data: 20/11/2020, 16:39, Responsável: Héber T. Leite.
Impresso por convidado em 27/05/2021 11:44. Validação: 7E28.F99B.2FC7.227.96C1.5D82.1807.7B22.

9052

000043



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

DECLARO, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 20.273.733/0001-07, através de seus representantes legais Delmiro Gomes da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB nº. 12.362 e Héber Tiburtino Leite, inscrito na OAB/PB nº. 13.675, prestou seus serviços técnicos especializados na área da assessoria jurídica municipal, junto à SECRETARIA DE FINANÇAS do município de Salgadinho – PB, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, quando do atendimento no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por esta secretaria; emitiram pareceres e interpretações de textos legais; confeccionaram minutas; mantiveram a legislação local atualizada; atenderam a consultas, no âmbito administrativo desta secretaria, sobre questões jurídicas; revisaram, atualizaram e consolidaram toda a legislação municipal, através de confecção de minutas, que depois se transformaram em projetos de lei de autoria do executivo; observaram as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudaram e revisaram minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos que se fizerem necessários a sua legalização; acompanhar e representar o município nas ações administrativas e judiciais; Acompanharam e emitiram pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal.

Declaro que dou fé ao presente termo, estando ciente das cominações legais.

Salgadinho – PB, 22 de outubro de 2019.

Maria Aparecida Alves
Maria Aparecida Alves
Secretária de Finanças

Anexo 1 - COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELO... Proc: 06374/19, Data: 20/11/2019 16:39, Responsável: Héber T. Leite.
Impresso por convidado em 27/05/2021 11:44. Validação: 7E28.F99B.2FC7.2271.15C1.5D82.1807.7B22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

000044

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

DECLARO, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 20.273.733/0001-07, através de seus representantes legais Delmiro Gomes da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB nº. 12.362 e Héber Tiburtino Leite, inscrito na OAB/PB nº. 13.675, prestou seus serviços técnicos especializados na área da assessoria jurídica municipal, junto à SECRETARIA DE AGRICULTURA do município de Salgadinho – PB, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, quando do atendimento no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por esta secretaria; emitiram pareceres e interpretações de textos legais; confeccionaram minutas; mantiveram a legislação local atualizada; atenderam a consultas, no âmbito administrativo desta secretaria, sobre questões jurídicas; revisaram, atualizaram e consolidaram toda a legislação municipal, através de confecção de minutas, que depois se transformaram em projetos de lei de autoria do executivo; observaram as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudaram e revisaram minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos que se fizerem necessários a sua legalização; acompanhar e representar o município nas ações administrativas e judiciais; Acompanharam e emitiram pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal.

Declaro que dou fé ao presente termo, estando ciente das cominações legais.

Salgadinho – PB, 22 de outubro de 2019,

Jose Victor Bezerra Filho
José Victor Bezerra Filho
Secretário de Agricultura

000045



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

DECLARO, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 20.273.733/0001-07, através de seus representantes legais Delmiro Gomes da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB nº. 12.362 e Héber Tiburtino Leite, inscrito na OAB/PB nº. 13.675, prestou seus serviços técnicos especializados na área da assessoria jurídica municipal, junto à SECRETARIA DE SAÚDE do município de Salgadinho – PB, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, quando do atendimento no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por esta secretaria; emitiram pareceres e interpretações de textos legais; confeccionaram minutas; mantiveram a legislação local atualizada; atenderam a consultas, no âmbito administrativo desta secretaria, sobre questões jurídicas; revisaram, atualizaram e consolidaram toda a legislação municipal, através de confecção de minutas, que depois se transformaram em projetos de lei de autoria do executivo; observaram as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudaram e revisaram minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos que se fizerem necessários a sua legalização; acompanhar e representar o município nas ações administrativas e judiciais; Acompanharam e emitiram pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal.

Declaro que dou fé ao presente termo, estando ciente das cominações legais.

Salgadinho – PB, 22 de outubro de 2019.


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde

Anexo 1 - COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELO ... Proc. 06374/19. Data: 20/11/2019 16:39. Responsável: Héber T. Leite.
Impresso por convidado em 27/05/2021 11:44. Validação: 7E28.F99B.2FC7.2271.15C1.5D82.1807.7B22.

9045

9045



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

000046

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

DECLARO, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 20.273.733/0001-07, através de seus representantes legais Delmiro Gomes da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB nº. 12.362 e Héber Tiburtino Leite, inscrito na OAB/PB nº. 13.675, prestou seus serviços técnicos especializados na área da assessoria jurídica municipal, junto à SECRETARIA DE GABINETE do município de Salgadinho – PB, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, quando do atendimento no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por esta secretaria; emitiram pareceres e interpretações de textos legais; confeccionaram minutas; mantiveram a legislação local atualizada; atenderam a consultas, no âmbito administrativo desta secretaria, sobre questões jurídicas; revisaram, atualizaram e consolidaram toda a legislação municipal, através de confecção de minutas, que depois se transformaram em projetos de lei de autoria do executivo; observaram as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudaram e revisaram minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos que se fizerem necessários à sua legalização; acompanhar e representar o município nas ações administrativas e judiciais; Acompanharam e emitiram pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal.

Declaro que dou fé ao presente termo, estando ciente das cominações legais.

Salgadinho – PB, 22 de outubro de 2019.

Fábio Júnior dos Santos
Fábio Júnior dos Santos

Secretário de Gabinete

Anexo 1 - COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELO... Proc. 06374/19, Data: 20/11/2019 16:39, Responsável: Héber T. Leite.
Impresso por convidado em 27/05/2021 11:44, Validação: 7E28.F99B.2FC7.2271.15C1.5D82.1807.7B22.

9046

9046
107



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

*000047

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

DECLARO, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 20.273.733/0001-07, através de seus representantes legais Delmiro Gomes da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB nº. 12.362 e Héber Tiburtino Leite, inscrito na OAB/PB nº. 13.675, prestou seus serviços técnicos especializados na área da assessoria jurídica municipal, junto à SECRETARIA DE CULTURA e DESPORTOS do município de Salgadinho – PB, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, quando do atendimento no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por esta secretaria; emitiram pareceres e interpretações de textos legais; confeccionaram minutas; mantiveram a legislação local atualizada; atenderam a consultas, no âmbito administrativo desta secretaria, sobre questões jurídicas; revisaram, atualizaram e consolidaram toda a legislação municipal, através de confecção de minutas, que depois se transformaram em projetos de lei de autoria do executivo; observaram as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudaram e revisaram minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos que se fizerem necessários a sua legalização; acompanhar e representar o município nas ações administrativas e judiciais; Acompanharam e emitiram pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal.

Declaro que dou fé ao presente termo, estando ciente das cominações legais.

Salgadinho – PB, 22 de outubro de 2019.

Erinaldo Francisco da Silva

Secretária de Cultura e Desportos

*000047.J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

DECLARO, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 20.273.733/0001-07, através de seus representantes legais Delmiro Gomes da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB nº. 12.362 e Héber Tiburtino Leite, inscrito na OAB/PB nº. 13.675, prestou seus serviços técnicos especializados na área da assessoria jurídica municipal, junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do município de Salgadinho – PB, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, quando do atendimento no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por esta secretaria; emitiram pareceres e interpretações de textos legais; confeccionaram minutas; mantiveram a legislação local atualizada; atenderam a consultas, no âmbito administrativo desta secretaria, sobre questões jurídicas; revisaram, atualizaram e consolidaram toda a legislação municipal, através de confecção de minutas, que depois se transformaram em projetos de lei de autoria do executivo; observaram as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudaram e revisaram minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos que se fizerem necessários a sua legalização; acompanhar e representar o município nas ações administrativas e judiciais; Acompanharam e emitiram pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal.

Declaro que dou fé ao presente termo, estando ciente das coninações legais.

Salgadinho – PB, 22 de outubro de 2019.

Lindinaldo de Souza Gomes
Lindinaldo de Souza Gomes

Secretário de Infraestrutura

000048



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

DECLARO, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 20.273.733/0001-07, através de seus representantes legais Delmiro Gomes da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB nº. 12.362 e Héber Tiburtino Leite, inscrito na OAB/PB nº. 13.675, prestou seus serviços técnicos especializados na área da assessoria jurídica municipal, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Salgadinho – PB, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, quando do atendimento no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pela secretaria de educação; emitiram pareceres e interpretações de textos legais; confeccionaram minutas; mantiveram a legislação local atualizada; atenderam a consultas, no âmbito administrativo desta secretaria, sobre questões jurídicas; revisaram, atualizaram e consolidaram toda a legislação municipal, através de confecção de minutas, que depois se transformaram em projetos de lei de autoria do executivo; observaram as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudaram e revisaram minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos que se fizerem necessários à sua legalização; acompanhar e representar o município nas ações administrativas e judiciais; Acompanharam e emitiram pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal.

Declaro que dou fé ao presente termo, estando ciente das cominações legais.

Salgadinho – PB, 22 de outubro de 2019.

Leda Jaqueline Dias

Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

000048.1

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

DECLARO, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 20.273.733/0001-07, através de seus representantes legais Delmiro Gomes da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB nº. 12.362 e Héber Tiburtino Leite, inscrito na OAB/PB nº. 13.675, prestou seus serviços técnicos especializados na área da assessoria jurídica municipal, junto à SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS do município de Salgadinho – PB, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, quando do atendimento no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por esta secretaria; emitiram pareceres e interpretações de textos legais; confeccionaram minutas; mantiveram a legislação local atualizada; atenderam a consultas, no âmbito administrativo desta secretaria, sobre questões jurídicas; revisaram, atualizaram e consolidaram toda a legislação municipal, através de confecção de minutas, que depois se transformaram em projetos de lei de autoria do executivo; observaram as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudaram e revisaram minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos que se fizerem necessários à sua legalização; acompanhar e representar o município nas ações administrativas e judiciais; Acompanharam e emitiram pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal.

Declaro que dou fê ao presente termo, estando ciente das cominações legais.

Salgadinho – PB, 22 de outubro de 2019.

Juberlino de Sousa Batista
Juberlino de Sousa Batista

Secretário de Serviços Urbanos

Anexo 1 - COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELO... Proc. 06374/19, Data: 20/11/2019 16:39, Responsável: Héber T. Leite.
Impresso por convidado em 27/05/2021 11:44. Validação: 7E28.F99B.2FC7.2271.15C1.5D82.1807.7B22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

DECLARO, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 20.273.733/0001-07, através de seus representantes legais Delmiro Gomes da Silva Neto, advogado inscrito na OAB/PB nº. 12.362 e Héber Tiburtino Leite, inscrito na OAB/PB nº. 13.675, prestou seus serviços técnicos especializados na área da assessoria jurídica municipal, junto à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Salgadinho – PB, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, quando do atendimento no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por esta secretaria; emitiram pareceres e interpretações de textos legais; confeccionaram minutas; mantiveram a legislação local atualizada; atenderam a consultas, no âmbito administrativo desta secretaria, sobre questões jurídicas; revisaram, atualizaram e consolidaram toda a legislação municipal, através de confecção de minutas, que depois se transformaram em projetos de lei de autoria do executivo; observaram as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas; e providenciar na adaptação desta; estudaram e revisaram minutas de termos de compromisso e de responsabilidade; contratos que se fizerem necessários a sua legalização; acompanhar e representar o município nas ações administrativas e judiciais; Acompanharam e emitiram pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal.

Declaro que dou fé ao presente termo, estando ciente das cominações legais.

Salgadinho – PB, 22 de outubro de 2019.

Kelma Duarte de Macêdo

Secretária de Assistência Social

• 000049



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de Taperoá
Cartório do Único Ofício

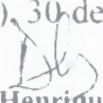
Fórum "Des. Manoel Taigy Filho" - Centro - Av. Epitácio Pessoa, s/n - Telefax: (0XX83) 3463-2226 Ramal 27.

DECLARAÇÃO

DENIÊIRE HENRIQUES DA SILVA,
 Analista Judiciária, lotada na Comarca de
 Taperoá, Estado da Paraíba, em virtude da lei,
 etc.

DECLARO para os devidos fins, a requerimento
 verbal da pessoa interessada, que **HEBER TIBURTINO LEITE, OAB/PB**
13675 e **DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, OAB/PB12362**
 representaram judicialmente o Município de Salgadinho-PB do ano de
 2017 a 2018.

Taperoá (PB), 30 de outubro de 2019.


Deniêire Henriques da Silva
 Analista Judiciária

E. E. E. Fund. e Médio "Celso Mariz"
 Dec. Aut. 6442 D. O. E. 25-02-75
 Jardim São Raula da Sousa-PB
 Tel. (83) 521-1328

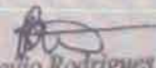
000051

ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 E.E.E.F.M. CELSO MARIZ - CEPES SO-2
 SOUSA - PARAÍBA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, HEBER TILBURTINO LEITE
 matricula 697.070-2, lecionou a disciplina MATEMÁTICA
 nesta unidade de ensino, no período de 25 / 02 / 2002 a 30 / 12 / 2003,
 com eficiência e assiduidade. Com o total de 20 módulos-aula semanais.

Sousa-PB, 14 de Agosto de 2006


 Rildo Araújo Rodrigues
 Diretor Escolar
 Registro 2004

Secretaria da Educação e Cultura
Escola Normal Estadual
"José de Paiva Gadelha"
Criada p/ Dec. N° 9.419 de 05.04.82
C.N.P.J. 04.182.729/0001-00
#000052
SOUZA PB

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CEPES SO. I - CENTRO PARAIBANO DE EDUCAÇÃO SOLIDARIA
10ª REGIÃO DE ENSINO
ESCOLA NORMAL ESTADUAL "JOSÉ DE PAIVA GADELHA"
SOUZA - PB

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **HEBER TIBURTINO LETTE**, matrícula 697.070-2, lecionou a disciplina de matemática nesta Unidade de Ensino no período de fevereiro a abril de 2004 com eficiência e assiduidade com o total de 15 Módulos-aula semanais.

Sousa (Pb), 14 de agosto de 2006

Maria das Graças Cavalcante

Maria das Graças Cavalcante

Diretora Escolar

Maria das Graças Cavalcante

Diretora Escolar
Reg. N° 4.725

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que atuo como especialista em Direito Municipalista, representando o Escritório Gomes e Tiburtino Advogados LTDA, CNPJ nº. 20.273.733/0001-07, com sede na Avenida Doutor Pedro Firmino, 107 – 1º andar – sala 109 – Centro – Patos – PB, no **período de 01/01/2017 até a presente data**, no assessoramento de Prefeituras, em especial na área de meio ambiente quando da implantação dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, seja no âmbito administrativo ou jurídico, conforme faz provas as notas fiscais em anexo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

HEBER TIBURTINO Assinado de forma digital por
HEBER TIBURTINO
LEITE:04134786452
Dados: 2021.06.05 21:01:23 -03'00'

Héber Tiburtino Leite
Advogado – OAB/PB 13.675

Porto, 08 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Dr. Héber Tiburtino Leite integra o quadro de Membros do Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos (IBEROJUR). No escopo das atividades desempenhadas, ele faz parte do comitê científico que avalia artigos acadêmicos encaminhados para eventos nacionais e internacionais, bem como compõe o grupo de avaliadores permanentes da Revista Ibérica do Direito (RID).



Prof.ª Me. Rosilandy Carina Candido Lapa
Coordenadora Acadêmica
IBEROJUR

Editora- Adjunta
Revista Ibérica do Direito

000055



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 603, do livro A-05, fls. 603, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.013170/2006 PRG

Campina Grande, 01 de agosto de 2006

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Vicemário Simões
PRÓ-RETOR

Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 352, de
12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983

Nº 06113

000056



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 21 de julho de 2006, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Héber Tiburtino Leite**, brasileiro, nascido em 17 de julho de 1982, em Patos-PB, cédula de identidade nº 2515664 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 01 de agosto 2006.

Héber Tiburtino Leite
Diplomado



Clebert José Alves
Coordenador de Controle Acadêmico
Clebert José Alves



Thompson Fernandes Mariz
Reitor
Thompson Fernandes Mariz

I CONGRESSO DE DIREITO URBANÍSTICO DO CFOAB

TRABALHOS SELECIONADOS PARA APRESENTAÇÃO

TÍTULO DO RESUMO	AUTORIA
A PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO SOBRE OS VAZIOS URBANOS	BÁRBARA VIER
INJUSTIÇA SOCIAL NOS PROCESSOS DE REMOÇÕES DE COMUNIDADES CARIOCAS EM DETRIMENTO DE MEGAEVENTOS E INTERESSES COMERCIAIS	CAIO CEZAR DE OLIVEIRA
O (NÃO) DIREITO À MORADIA NO BRASIL: DOS DIREITOS SOCIAIS, DO ESTATUTO DA CIDADE E DA REALIDADE ATUAL	CARLOS AUGUSTO MOTTA MURRER; BRENNO VERAZANI DA COSTA
O DESIGN E O BEM VIVER	CARLOS EDUARDO FÉLIX DA COSTA; EVÂNIA DE PAULA MUNIZ
A DIRETRIZ DA JUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E ÔNUS DECORRENTES DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTATUTO DA CIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA	FERNANDA SOUZA CORREA; CLÁUDIO JOSÉ FRANZOLIN
A IMPORTÂNCIA DA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS NO ÂMBITO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	FRANCISCO FILOMENO ABREU NETO; FELIPE MACIEL PINHEIRO BARROS
AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E A LEI DA REURB: HISTORICIDADE E EFETIVIDADE	HÉBER TIBURTINO LEITE; EDSON RICARDO SALEME
CALÇADAS DE BRASÍLIA E SUA (DES)FUNÇÃO COMO MEIOS DE ACESSIBILIDADE	HUGO OLIVEIRA COSTA; NEUSA MARIA BEZERRA MOTA
CIDADES INTELIGENTES, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE: A BUSCA POR UMA SOLUÇÃO-PADRÃO PARA OS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS DA CIDADE	JOSUÉ MASTRODI NETO; VERÔNICA ELISA SOARES BARBOSA
A QUALIDADE BIOCLIMÁTICA DA CIDADE: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	JULIANA LINDER DE OLIVEIRA IAHN; PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA
A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA: A IM(POSSIBILIDADE) DA MODALIDADE VIRTUAL	LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA; RENATA DE CÁSSIA BRITO FIGUEIREDO
O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA URBANA COMO DIRETRIZ NECESSÁRIA AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO
DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA URBANA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA LAGOAS DO NORTE, NA CIDADE DE TERESINA-PI	NELCIA BEATRIZ FORTES DA COSTA PINHEIRO
INSTRUMENTO DE POLÍTICA URBANAS DO ESTATUTO DAS CIDADES, OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC) E SUA APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTOS	RONALD DO COUTO SANTOS; JOSÉ MARQUES CARRIÇO

* 000053

DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS SELECIONADOS PARA APRESENTAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial de Direito Urbanístico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e conforme análise realizada pela Comissão Científica do I Congresso de Direito Urbanístico do CFOAB, torna pública a divulgação dos trabalhos selecionados para apresentação durante o I Congresso de Direito Urbanístico do CFOAB, conforme quadro anexo.

Brasília-DF, 30 de junho de 2021.

COMISSÃO CIENTÍFICA DO I CONGRESSO DE DIREITO URBANÍSTICO DO CFOAB

Prof. Dr. Miguel Etinger de Araújo Júnior
Profª Drª Angélica Maria Santos Guimarães
Profª Drª Lilian Pires
Profª. Msc. Maria Cláudia Bentes Albuquerque
Profª. Msc. Sandra Pires Barbosa
Profª. Msc. Cristiane Campos de Figueiredo Silva
Prof. Msc. Pedro Rocha

DANIELA CAMPOS LIBÓRIO

Presidente

Comissão Especial de Direito Urbanístico
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil



Universidade Católica de Santos



Faculdade de Direito

O Reitor da Universidade Católica de Santos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-Graduação em Direito, em 26 de agosto de 2021, confere o título de

Mestre em Direito

na área de concentração em Direito Internacional a

Heber Tiburtino Leite

brasileiro, natural do Estado da Paraíba, nascido em 17 de julho de 1982,

R.G. nº. 2.515.664 - PB,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santos, 21 de outubro de 2021.

Schwantes

Renata Schwantes
Secretária Acadêmica

HEBER
TIBURTINO
LEITE:0413
4786452

Assinado de forma
digital por HEBER
TIBURTINO
LEITE:04134786452
Dados: 2022.12.08
17:20:29 -03'00'



Medina

Prof. Me. Marcos Medina Leite
Reitor

000053

Universidade Católica de Santos
 Recredenciamento: Portaria MEC nº 800/2015
 D.O.U. de 10/8/2015

Programa de Pós-Graduação
 Mestrado em Direito

Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC nº 609
 D.O.U. de 18/03/2019

Universidade Católica de Santos
 PROCURADORIA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL

Diploma registrado sob nº 1180

Processo nº 2021.4.7293

nos termos do art. nº 48 da Lei 9.394/1996:

Santos, 21 de outubro de 2021.


 DANIELA SIDIO DE OLIVEIRA
 Auxiliar Administrativo

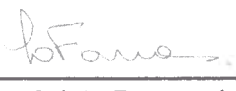
De acordo,


 RENATA SCHWANTES
 Secretária Acadêmica

Registrado na Secretaria do Curso

Sob nº 240 livro 01
 Fls. 26 em 04/11/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROSPERE INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO - itb				
Avenida Senador Salgado Filho, 1600, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-000				
Credenciado pela Portaria Nº 772-SEEC/RN, DOE 22/05/2015				
HISTÓRICO ESCOLAR				
Nome	HEBER TIBURTINO LEITE		Nascimento	17/07/1982
Sexo	M			
CPF	041.347.864-52	RG	25156664 SSPB	
Início	27/08/2017		Término	27/11/2017
Naturalidade	PATOS	Nacionalidade	BRASILEIRA	
MATRÍCULA	082017RN138832			
Pai	GIVALDO LEITE BEZ		Mãe	ORONEIDE TIBURTINO NEVES LEITE
Curso: Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - CBO 5142 / PRONATEC 221352				
ÁREAS DE CONHECIMENTO				
Módulo	Componente curricular	Nota	Horas	Apto
Módulo Único	Processos de Aprendizagem	9,0	10	Apto
	Ética e Cidadania	9,0	20	Apto
	Responsabilidade Socioambiental	9,5	20	Apto
	Ecologia	8,8	40	Apto
	Gestão de Resíduos Sólidos	9,0	40	Apto
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	9,5	20	Apto
	Empreendedorismo	8,0	20	Apto
	Gestão da Qualidade	9,0	30	Apto
	Gestão do Marketing	8,5	20	Apto
	Gestão de Contratos	10,0	20	Apto
Total de Carga Horária - 0240 horas.				
 Itsuo Macêdo Okashita Secretária Escolar		 Leideana Galvão Bacurau de Farias Diretora		

Acesso Rápido

Adicionar Usuário

Lista Usuários

NFS-e
Nota Fiscal Eletrônica

Reaproveitar NFS-e

Pesquisar NFS-e

Livro Fiscal

Inscrição: 3598172
Nome Meus dados

CPF/CNPJ: 20.273.733/0001-07
Tomadores

2ª Via de Boleto

GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME
Endereço TLF
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO 107

Nº Autenticidade de Boleto

Complemento Boleto Quitado

Bairro

C.E.P

Cidade

UF

E-Mail

Token de Acesso

Senha NFS-e

CENTRO

58.700-070

PATOS

PB

drheber.adv@gmail.com

197db356b70a6a4f7aff597dfc2fc70ae80df9db5b6c633eb6b19

17ba0791499db908433b80f37c5fbc89b870084b

Alterar Senha de Acesso ao Sistema

Nova Senha:

Repetir Senha:

Logomarca Browse... No file selected.



000063

Prefeitura Municipal de Patos - Patos/PBDúvidas? Plantão Fiscal: pelo Tel.: (83)3421-2108 ou pelo endereço eletrônico setoriss@patos.pb.gov.br.©2021 - Todos os Direitos Reservados www.publicsoft.com.br (<http://www.publicsoft.com.br>)

Empresarial Altiplex José Olímpio Business
Av. João Cirilo da Silva - Altiplano Cabo Branco
João Pessoa - PB / CEP: 58046-005

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
HEBER TIBURTINO LEITE

FILIAÇÃO
GIVALDO LEITE BEZERRA
ORNEIDE TIBURTINO LEITE

NATURALIDADE
PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO
17/07/1982

CPF
2.515.864-5

SSP/PB
041.347.864-52

DOADOR DE ÓRGÃO S: **RG-20**
Cláudio Bezerra Cavalcanti Sobrinho

SIM
25/09/2013

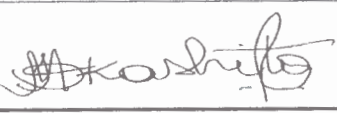
CDON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
13675



[illegible]

000065

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROSPERE INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO - itb				
Avenida Senador Salgado Filho, 1600, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.056-000				
Credenciado pela Portaria N° 772-SEEC/RN, DOE 22/05/2015				
HISTÓRICO ESCOLAR				
Nome	HEBER TIBURTINO LEITE		Nascimento	17/07/1982
Sexo	M		CPF	041.347.864-52
RG	25156664 SSPB		Início	27/08/2017
Término	27/11/2017		Naturalidade	PATOS
Nacionalidade	BRASILEIRA		MATRÍCULA	082017RN138832
Pai	GIVALDO LEITE BEZ		Mãe	ORONEIDE TIBURTINO NEVES LEITE
Curso: Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - CBO 5142 / PRONATEC 221352				
ÁREAS DE CONHECIMENTO				
Módulo	Componente curricular	Nota	Horas	Apto
Módulo Único	Processos de Aprendizagem	9,0	10	Apto
	Ética e Cidadania	9,0	20	Apto
	Responsabilidade Socioambiental	9,5	20	Apto
	Ecologia	8,8	40	Apto
	Gestão de Resíduos Sólidos	9,0	40	Apto
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	9,5	20	Apto
	Empreendedorismo	8,0	20	Apto
	Gestão da Qualidade	9,0	30	Apto
	Gestão do Marketing	8,5	20	Apto
	Gestão de Contratos	10,0	20	Apto
Total de Carga Horária - 0240 horas.				
 Itsuo Macêdo Okashita Secretária Escolar		 Leideana Galvão Bacurau de Farias Diretora		



*000066

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 20.273.733/0001-07, sediada à Avenida Dr. Pedro Firmino, n. 107 – Centro – Patos - PB, doravante representada por seu sócio HÉBER TIBURTINO LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB n. 13.675, inscrito no CPF n. 041.347.864-52, residente e domiciliado a Rua Sérgio Lima, n. 1233, Maternidade – Patos - PB, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Patos – PB, em 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente:
gov.br HEBERTIBURTINO LEITE
Data: 30/01/2025 10:24:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Responsável pela Empresa



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Chefe de Gabinete

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

000116

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2025 às 09:08:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 56168/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Número do Contrato: 000209012025

Data da Publicação: 02/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 01/04/2026

Valor Contratado: R\$ 96.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB.

Contratado (Nome): GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 20.273.733/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	657210c4d0ff1b7a8a49314f9b4882ab
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fa05e36aab37ebe85ba1020a9c75743e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7a932d42466b038c17556a75aa45ae12
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d05199c5189e5071fd6c3e3891879363
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	04470a02b0746c124595df15e9e978a8
Designação do gestor do contrato	Sim	04470a02b0746c124595df15e9e978a8

João Pessoa, 05 de Maio de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

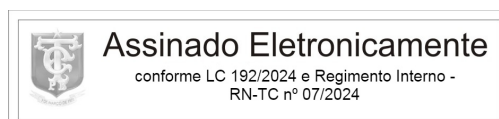
**Documento:** 56160/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2025 às 09:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 56168/25 ao Documento 56160/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 56160/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 57	d05199c5189e5071fd6c3e3891879363
Comprovante de publicidade	58 - 61	657210c4d0ff1b7a8a49314f9b4882ab
Designação do gestor do contrato	62 - 63	04470a02b0746c124595df15e9e978a8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	7a932d42466b038c17556a75aa45ae12
Comproventes de regularidade da contratada	65 - 130	fa05e36aab37ebe85ba1020a9c75743e
Designação do fiscal administrativo do contrato	131 - 132	04470a02b0746c124595df15e9e978a8
RECIBO PROTOCOLO	133	490f10802589ec71a460aee2656b20d2

João Pessoa, 05 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**